Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025-SLU/DF

UASG 926254

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094-00002007/2023-22

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o Tratamento de Chorume no Aterro Sanitário de Brasília (ASB), localizado na Região Administrativa de Samambaia/DF, nas Coordenadas Geográficas X - 162.088,123 / Y - 8.244.066,252 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/08/2025 às 09h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA: Fechado

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta / Empreitada por preço unitário

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 247.100.700,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, cem mil e setecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118; Fonte de Recursos: 100; Natureza de Despesa: 33.90.39; Subitem: 13.

***OBSERVAÇÕES**:*
O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico www.slu.df.gov.br (clicar em "Gestão Admin./Licitações") e no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU/DF)**, por meio da Comissão de Contratação, designada conforme Instrução n.º 31/2023, publicada no DODF n.º 242, de 28/12/2023, alterada pela Instrução n.º 44/2024, publicada no DODF n.º 203, de 22/10/2024, como disposto no art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO,** que realizará **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, Regime de Execução na forma Indireta, para o objeto abaixo descrito, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 44.330/2023, da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES, recepcionada no âmbito local pelo Decreto-DF nº 38.934/2018, no que couber, bem como das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para realizar o Tratamento de Chorume no Aterro Sanitário de Brasília (ASB)**, localizado na Região Administrativa de Samambaia/DF, nas Coordenadas Geográficas X - 162.088,123 / Y - 8.244.066,252 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único e o objeto adjudicado pelo seu valor global, conforme item 14.1 do Projeto Básico e seu Anexo H (Planilha Orçamentária).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame as empresas especializadas e capacitadas, conforme exigências contidas no Projeto Básico, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (*www.gov.br/compras*), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do SLU/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória certame, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio *https://www.gov.br/compras/pt-br/*, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Não poderão participar desta licitação:**

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência/projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

2.5.5.1. O mencionado impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.9. agente público do SLU/DF, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

2.5.9.1. A vedação do subitem 2.5.8. se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860/2019);

2.5.9.2. A vedação do subitem 2.5.8. se aplica a membros da Comissão da Contratação e da Equipe de Apoio, e ainda de membros da BANCA para julgamento dos quesitos de natureza qualitativa da PROPOSTA TÉCNICA.

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.5.12. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.5.13. Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

2.5.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.5.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demostrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

2.5.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.5.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado no SLU/DF;

2.5.16.2. agente público cuja posição no SLU/DF seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

2.5.17. A vedação de que trata o item 2.5.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.5.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.5.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.5.20. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do termo de referência/projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. A vedação de que trata o subitem 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de preço iniciais e as propostas técnicas com a descrição do objeto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. **O licitante deverá anexar sua proposta técnica juntamente com o cadastro da proposta inicial, sob pena de desclassificação**.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2. ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. As empresas proponentes apresentarão, junto à documentação de habilitação técnica, **a Proposta Técnica**, para comprovação dos critérios indicados no item 16 e 17 do Projeto Básico, o qual detalha a Pontuação da Experiência Específica, conforme Tabela 08.

3.7. A **proposta técnica** deverá obedecer à relação indicada neste Edital e seus Anexos, mas poderá ser acompanhada por documentos complementares não relacionados.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do grupo;

4.1.2. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o grupo, especificados na Anexo A - Planilha Modelo, do Anexo I deste Edital, e o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional.

4.1.3. As empresas proponentes apresentarão em suas propostas, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, **preço para todos os itens das planilhas.**

4.1.4. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com **duas casas decimais.** Caso seja necessário arredondamento, **deverá ocorrer a menor.**

4.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *www.gov.br/compras*, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro, assim como, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. A proposta deverá ser ofertada pelo **valor total para 60 meses**.

5.5. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5.6. Após a atribuição das notas às propostas técnica e de preços, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das referidas propostas em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

5.7. Não serão aceitas duas ou mais propostas de mesmo valor, prevalecendo aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

5.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.9. Os licitantes concorrerão com o valor de suas propostas.

5.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.10.1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;

5.10.2. empresas brasileiras;

5.10.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.10.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.11. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.14. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15. Será desclassificada a proposta cujos valores unitários ou global sejam superiores aos valores estimados na licitação.

5.16. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas,** envie a proposta e as planilhas de detalhamento de custos já adequadas ao preço ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17. É facultado ao(à) Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18. Quando a convocação do(a) Agente de Contratação/Comissão for unicamente para correção/ajuste de proposta, **o prazo para envio será de 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado nos termos do item anterior.

5.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. **DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (*https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis*);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (*www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (*https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);* e

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

f) Portal de Transparência do GDF.

6.1.1. As consultas mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) acima poderão ser substituídas pela consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que comprove:

6.5.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1. O regime de execução por preço global, sendo que a caracterização do sobrepreço se dará pela superação dos valores unitários e global estimado;

6.6.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7. Na hipótese do item anterior, o Agente de Contratação/Comissão poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização

dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. O critério de julgamento adotado será o de técnica e preço, e considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica **(Proposta Técnica - PT)** e de preço das proposta **(Proposta Comercial - PC).**

6.14. Encerrada a negociação e recebidas as propostas, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 26 da IN 2/2023-SEGES/MGI, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 28 e 29 da mesma IN, ao valor proposto, conforme definido no edital.

6.15. O exame de conformidade das propostas de técnica e de preço observará as regras e as condições de ponderação e de valoração definidos no item 17. do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

6.16. Para efeito de cálculo da **Proposta Técnica (PT)** serão atribuídas pontuação para a experiência específica da equipe técnica da licitante de acordo com o número de atestados na execução de atividades correlatas ao objeto da licitação, para os quesitos de natureza qualitativa e para o desempenho em contratações anteriores

6.17. A classificação das licitantes far-se-à em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a empresa que obtiver maior Nota Final.

6.18. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, o desempate será feito conforme os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e dar-se-à público, para o qual serão convocados todos os concorrentes.

6.19. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o Agente de Contratação/Comissão verificará a documentação de habilitação do licitante, conforme disposições deste edital.

7.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

7.3. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. **Qualificações técnica, técnico-operacional e técnico profissional**

7.3.1.1. Serão exigidas dos licitantes as qualificações técnica, técnico-operacional e técnico profissional, de acordo com o item 15 e subitens do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

7.3.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitio eletrônico *https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao*; (inteligência do art. 173, da LODF)

II - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440/2011;

III - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

V - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.3. **Qualificação econômico-financeira**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) A empresa deverá enviar declaração de cálculo dos índices financeiros (**Anexo III, Modelo 8**), referente a cada um dos balanços patrimoniais;

b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

c) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) grupo (s) que a licitante pretende concorrer.

7.3.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.3.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

c) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

d) Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

e) Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991.

f) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.3.5.1. Não sendo possível ou não estando disponível para assinalar qualquer das declarações acima no Sistema de Compras Governamentais, esta deverá ser enviada no anexo convocado pelo Pregoeiro(a), juntamente com as declarações abaixo.

7.3.5.2. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e para aprendiz. (art. 63, inciso IV, c/c art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.3.6. **Declarações enviadas juntamente com a documentação de habilitação, <u>constantes do Anexo III do Edital</u>:**

a) Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade **(Modelo 1);**

b) Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 **(Modelo 2);**

c) Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770/2012 **(Modelo 3);**

d) Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 4.799/2012 **(Modelo 4);**

e) Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 6.128/2018, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal n.º 7.102/1983 **(Modelo 5);**

f) Declaração para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018 **(Modelo 6)**.

g) Declaração de atendimento ao Art. 116, da Lei federal n.º 14.133/2021 **(Modelo 7);**

h) Declaração de cálculo de índices financeiros **(Modelo 8)**.

7.4. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF.**

7.4.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo *"Consulta Situação do Fornecedor"*, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.4.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.4.3. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.5.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.6. Será adotado para a presente licitação os critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770/2012.

7.7. O(a) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação/comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.9. O(a) Agente de Contratação poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: *contrat@slu.df.gov.br.*

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.10.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4. deste Edital.

7.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: *https://www.gov.br/compras/pt-br.*

7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.16. A verificação pelo agente de contratação/comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, até a abertura do certame.

7.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação/comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. **DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, num prazo de **10 (dez) minutos**;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. As razões de recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O prazo para pedido de reconsideração é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.11. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: *contrat@slu.df.gov.br.*

9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/comissão/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.6. fraudar a licitação;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da in)mação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2.1. Em caso de impossibilidade de inserção no Sistema de Compras do Governo Federal devido ao limite de caracteres ou outra limitação, a impugnação, pedido de esclarecimentos ou respostas poderão disponibilizados em sua íntegra na página do certame, no site do SLU (www.slu.df.gov.br), antes da abertura da sessão, sendo de responsabilidade exclusiva dos licitantes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

10.3. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados, exclusivamente, na forma eletrônica para o e-mail *contrat@slu.df.gov.br*, **em arquivo editável ou em texto no corpo do e-mail**, a fim de possibilitar a disponibilização do conteúdo no sistema utilizado para a realização do certame.

10.3.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos enviados após às 17h00 serão recebidos às 8h00 do dia seguinte, exceto se enviados após às 23h59 do último dia útil de prazo, quando serão considerados intempestivos.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6. Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

10.7. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o Pregoeiro(a) publicará avisos no sítio www.gov.br/compras.

10.7.1. É de responsabilidade exclusiva dos licitantes a consulta aos avisos, impugnações e pedidos de esclarecimentos disponibilizados no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos à não observação do disposto neste item.

11. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER E DE USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

11.1. Fica proibida a utilização qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, nos termos da Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.

11.2. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob qualquer pretexto, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.3. A empresa contratada deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital n.º 46.174/2024.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. O SLU/DF poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.10. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12.11. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

12.12. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

12.14. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

12.15. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.

12.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

12.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

12.17. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.087/2013, a contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao SLU, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados; incluindo as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal;

12.17.1. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata o item anterior devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção;

12.17.2. O não atendimento implicará na abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte do SLU.

12.18. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo, conforme o art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.19. Em atendimento à Lei Distrital nº 6.128/2018, fica estabelecido a reserva do percentual de 2% de vagas de trabalho, a ser destinado a pessoas em situação de rua.

12.20. Em atendimento à Lei-DF nº 3.985/2007, fica estabelecido a obrigatoriedade da aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e seu parágrafo único dispõe que para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, nos editais de licitação pública constarão regras para o preenchimento da mão de obra reabilitada ou portadora de deficiência, habilitada, nos percentuais ali estabelecidos, cujo não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o gestor do contrato às penalidades previstas no artigo 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (art. 2º).

12.21. Aplica-se a Lei-DF nº 6.138/2018, que institui o novo Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE, no que se refere às taxas, o art. 128, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto Nº 43.056/2022, que Regulamenta a mencionada Lei.

12.22. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

12.23. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

12.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.25. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico *https://www.slu.df.gov.br/licitacoes-em-andamento/.*

12.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico e seus anexos.

ANEXO II - Minuta do Contrato.

ANEXO III - Modelos de Declarações.

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025-SLU/DF

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar o **Tratamento de Chorume no Aterro Sanitário de Brasília (ASB).**

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O lixiviado de aterro sanitário, comumente chamado de chorume, é o líquido proveniente da umidade natural, da água presente na matéria orgânica dos resíduos sólidos, dos produtos da degradação biológica e da água de infiltração na camada de cobertura e interior das células de aterramento. Sua composição e característica são complexas e variam dependendo da tipologia dos resíduos aterrados, das condições climáticas, do regime de chuvas e da idade dos resíduos.

2.2. O manejo adequado do chorume é fundamental para garantir que os aterros sanitários cumpram seu papel de proporcionar uma disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Sem o tratamento eficaz do lixiviado e a correta destinação do efluente resultante, riscos ambientais graves podem surgir, como a contaminação do solo e dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais.

2.3. Além dos danos ambientais, o chorume pode representar riscos diretos à saúde humana, estando associado a doenças gastrointestinais, respiratórias, dermatites e outras condições de saúde, além de potenciais danos ao sistema reprodutivo e ao sistema nervoso central[1] devido à exposição a substâncias tóxicas.

2.4. A Resolução nº 18/2018 da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, alterada pela Resolução nº 19/2023, estabelece as diretrizes e procedimentos para a implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de aterros sanitários e, em seu Artigo 42, determina que o chorume gerado deve ser adequadamente drenado e tratado. Além disso, estabelece também que a seleção da tecnologia de tratamento deve considerar a viabilidade técnica, econômica e ambiental, garantindo que o processo seja eficiente e sustentável.

2.5. Atualmente, o tratamento do chorume no Aterro Sanitário de Brasília (ASB) é realizado por meio do Contrato nº 19/2020, celebrado entre o SLU e a empresa Hydros Soluções Ambientais. Esse contrato abrange o tratamento do chorume gerado no ASB e os provenientes da Usina de Tratamento Mecânico e Biológico da Ceilândia (UTMB - P Sul) e da Unidade de Recebimento de Entulhos (URE).

2.6. Em agosto de 2022, o SLU instituiu Grupo de Trabalho para realizar estudos e análises acerca das alternativas técnicas aplicáveis ao tratamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília, Unidade de Recebimento de Entulhos - URE e Usinas de Tratamento, que poderiam mitigar o risco ambiental decorrente da insuficiência ou paralisação do tratamento atualmente existentes. Estes estudos resultaram no Relatório Técnico - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (Anexo A), que apresentou, dentre outras informações, o quantitativo atualizado do chorume gerado no ASB e recebidos da UTMB P Sul e URE, além do volume previsto para a expansão do aterro e a construção de futuras lagoas, até o ano de 2034.

2.7. De acordo com o Relatório Técnico - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (Anexo A), o Aterro Sanitário de Brasília, quando somado às outras unidades do SLU - Usina de Tratamento Mecânico Biológico do P Sul e Unidade de Recebimento de Entulhos, apresentou uma geração média, entre os meses de março de 2022 a fevereiro de 2023, de 14.850 m³/mês no período seco e de 38.840 m³/mês no período chuvoso, tendo ultrapassado 2.000 m³/dia em dias de maior geração. Atualmente, a capacidade de tratamento da Unidade de Tratamento de Chorume (UTC) é equivalente à vazão de lançamento permitida pela Outorga n.º 412/2020 - ADASA/SRH/COUT (Anexo D), que corresponde a 2.210 m³/dia.

2.8. Há de se apontar que a capacidade atual de tratamento da UTC foi objeto de análise da Procuradoria Geral do Distrito Federal, visto que foi solicitada a alteração quantitativa do contrato, no sentido de supressão, já que o volume real de geração de chorume atual se demonstrou inferior àquele prevista nas estimativas do edital, conforme Parecer Jurídico n.º 675/2022 - PGDF/PGCONS (101923460).

2.9. Além do tratamento do chorume, a contratação deve incluir a gestão e operação do complexo de lagoas existentes no ASB. Essas lagoas desempenham um papel crucial no sistema de equalização de vazões, garantindo um volume estável de chorume para tratamento tanto no período seco quanto no período chuvoso, além de atuarem como reserva em situações de paralisação do tratamento ou emergências climáticas. Portanto, é essencial que o contrato estabeleça a responsabilidade da empresa contratada pela manutenção preventiva e corretiva das lagoas, assegurando sua eficiência operacional ao longo de todo o período contratual.

2.10. O Contrato nº 19/2020 completou quatro anos de execução, sendo a vigência atual até o dia 7 de novembro de 2025 ou até a conclusão do presente processo licitatório, conforme teor do Quinto Termo Aditivo (155368720). Destaca-se que, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 57, II, a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, sendo esta limitada a sessenta meses. Este limite de prazo será atingido pelo Contrato nº 19/2020 no fim da vigência definida no Quinto Termo Aditivo (155368720).

2.11. Diante disso, a nova contratação é essencial para garantir o tratamento contínuo do chorume gerado no ASB, bem como dos volumes recebidos da UTMB - P Sul, URE, Transbordos e demais unidades operacionais do SLU, incluindo aquelas que vierem a ser criadas ou incorporadas à operação desta Autarquia. Essa contratação é fundamental para impedir a contaminação do solo e dos recursos hídricos, evitar problemas ambientais e cumprir as normas legais e regulatórias. Além disso, assegura a continuidade das operações do ASB, garantindo que o Distrito Federal mantenha um padrão elevado de gestão de resíduos e proteção ambiental.

2.12. Portanto, considerando a complexidade técnica, a relevância ambiental e social e o encerramento iminente do contrato atual, a contratação de uma empresa especializada para o tratamento de chorume no ASB é indispensável e deve ser realizada com urgência.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. De acordo com os Art. 12 e 18 da Lei nº 14.133 de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual com o objetivo de racionalizar as contratações:

> " Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
>
> (...)
>
> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
>
> (...)
>
> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:"

3.2. E, nessa mesma linha, o Decreto DF nº 44.330/2021 assim estabelece:

> "Art. 54. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:"

3.3. Nesse sentido, informa-se que há previsão para a contratação em epígrafe no Plano de Contratações Anuais publicado no sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com **Id 142284** no Plano de Contratações Anual.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Da fundamentação legal

4.1.1. A contratação obedecerá ao disposto nos ditames da Lei nº 14.133 de 2021, que rege Licitações e Contratos Administrativos e ao DECRETO Nº 44.330 de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

4.2. Da classificação do Objeto

4.2.1. A contratação do serviço de tratamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília (ASB) se enquadra como um serviço especial de engenharia, conforme definido no Art. 6º, inciso XXI, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. O enquadramento é justificado pela alta complexidade técnica e pela heterogeneidade inerentes ao processo de tratamento de chorume, uma vez que o volume e a composição do chorume variam significativamente ao longo do ano, especialmente entre os períodos chuvoso e seco, exigindo adaptações constantes nos processos de tratamento.

4.2.3. Em complemento, registra-se que o chorume tratado no ASB provém de fontes diversas, como o próprio aterro, a Usina de Tratamento Mecânico e Biológico da Ceilândia (UTMB - P Sul) e a Unidade de Recebimento de Entulhos (URE), cada uma com características específicas que exigem ajustes nos processos de tratamento.

4.2.4. Além disso, as empresas que atuam nesse segmento utilizam diferentes arranjos tecnológicos para realizar o serviço, dentro de processos físicos, químicos e biológicos.

4.2.5. Sendo assim, a heterogeneidade do chorume e a complexidade de tratamento tornam inviável a padronização do serviço, reforçando o enquadramento como serviço especial de engenharia.

> "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
>
> a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
>
> **b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;**" (grifo nosso)

4.3. **Do critério de julgamento**

4.3.1. A contratação será do tipo TÉCNICA E PREÇO, tendo como parâmetro o art. 33, IV, e art. 35, 36, 37 e 38 da Lei nº 14.133/2021:

> "Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
>
> IV - técnica e preço;"

4.3.2. A escolha do critério de julgamento por técnica e preço para a contratação do serviço de tratamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília (ASB) fundamenta-se na necessidade de assegurar a seleção de uma proposta que alie qualidade técnica e viabilidade econômica, garantindo eficiência operacional, segurança ambiental e conformidade com as normas vigentes.

4.3.3. O julgamento por técnica e preço permite analisar os planos de trabalho das empresas, com objetivo de identificar variações em termos de eficiência do tratamento, adaptabilidade às oscilações na composição do chorume e custos operacionais, de modo que a avaliação técnica permite selecionar a alternativa que ofereça o melhor desempenho em longo prazo.

4.3.4. Além disso, a vinculação de profissionais capacitados na pontuação técnica mostra-se como um aspecto importante para a mitigação de riscos operacionais, buscando assegurar que a contratada possua um corpo técnico experiente e devidamente habilitado, capaz de responder rapidamente a eventuais desafios operacionais e garantir a conformidade ambiental do serviço prestado.

4.4. **Do Regime de Execução da Contratação**

4.4.1. O regime de execução a ser adotado será a empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXVIII, e artigo 46, inciso I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

> "[...]
>
> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> [...]
> XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
> [...]
>
> Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:
>
> I - empreitada por preço unitário;
>
> [...]"

5. **PROPOSTA**

5.1. **Da Apresentação das Propostas**

5.1.1. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável, em consonância com o disposto no art. 59, da Lei 14.133 de 2021, i*n verbis:*

> "Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
>
> I - contiverem vícios insanáveis;
>
> II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
>
> III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
>
> IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
>
> V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
>
> § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
>
> § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.
>
> § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
>
> § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
>
> § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

5.1.1.1. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar suas propostas de preços, conforme **Planilha Orçamentária** (Anexo H Sei nº 167157628).

5.1.1.2. Em atendimento à legislação vigente, que exige a apresentação de planilhas orçamentárias detalhadas, e considerando a variedade de metodologias de tratamento possíveis para execução do objeto deste certame, não é viável predefinir todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários, uma vez que esses elementos podem variar conforme a solução técnica adotada pela contratada. No entanto, as empresas proponentes deverão obrigatoriamente apresentar planilhas abertas, discriminando todos os custos envolvidos (equipamentos, insumos, mão de obra, impostos, mobilização, desmobilização e demais despesas), os quais serão incorporados ao valor unitário por metro cúbico tratado.

5.1.1.3. As empresas proponentes apresentarão, junto à documentação de habilitação técnica, a Proposta Técnica, para comprovação dos critérios indicados nos **itens 16 e 17** deste Projeto Básico, o qual detalha a Pontuação da Experiência Específica, conforme Tabelas 09, 10, 11, 12 e 13.

I - A Tabela 14 apresenta o resumo da pontuação técnica.

5.1.1.4. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente com indicação do preço unitário, com 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação.

5.1.1.5. As empresas proponentes apresentarão em suas propostas, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, preço para todos os itens das planilhas.

5.1.1.6. A proponente deverá adotar, obrigatoriamente, os mesmos quantitativos constantes nas planilhas do SLU/DF (Anexo H -), para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

5.1.1.7. Os preços unitário e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF, devendo ser apresentados com duas casas decimais. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se para baixo.

5.2. **Da Avaliação das Planilhas Orçamentárias**

5.2.1. As planilhas deverão ser apresentadas abertas com todos os custos envolvidos devidamente explicitados, apresentando o tipo e quantitativo, valor unitário, valor total (equipamento, mão de obra, insumos, etc), impostos, porém todos os valores citados deverão ser inclusos no valor unitário por metro cúbico (unidade com a qual será medida, atestada e paga a fatura por esta Autarquia).

5.2.2. Todos os custos apresentados nas propostas, tais como mobilização, desmobilização, instalação, manutenção das lagoas, aluguel, água, energia, comodato, impostos e etc, serão computados conjuntamente e acrescentados ao valor unitário do metro cúbico.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Considerando os relevantes efeitos prejudiciais gerados pelo não tratamento do chorume, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA), por meio da Resolução nº 18/2018, alterada pela Resolução nº 19/2023, determinou a obrigatoriedade da realização da coleta, armazenamento e tratamento do chorume de modo que o efluente tratado atenda aos padrões de qualidade ambiental requeridos pela outorga e pelo licenciamento ambiental.

6.2. Assim, considerado elemento essencial para a operação adequada de um aterro sanitário, o sistema de tratamento de chorume deve ser escolhido e dimensionado com base em critérios técnicos, econômicos e ambientais, respeitando as características do resíduo aterrado e da localidade onde a solução será implementada.

6.3. Como peculiaridade de sua formação e elemento que confere complexidade ao seu tratamento, o chorume apresenta composição variável com o passar do tempo, observando o esgotamento progressivo de sua matéria orgânica de fácil degradação, e o consequente aumento da concentração de compostos recalcitrantes à biodegradação[2]. Assim, sistemas de tratamento podem perder sua eficácia ao longo da operação, exigindo constante monitoramento do efluente tratado.

6.4. Adicionalmente, a influência do regime de chuvas sobre a produção de chorume é outro desafio para o projeto da solução de tratamento, podendo representar importante variação anual de seu volume e composição do percolado, exigindo flexibilidade da solução adotada. Essa variável é ainda mais relevante no Distrito Federal, região que é marcada por dois regimes pluviométricos bem definidos: uma estação seca, de maio a setembro, e uma estação de intensa pluviometria, de outubro a abril. Dessa forma, a produção de lixiviado no Aterro Sanitário de Brasília é baixa no período seco, enquanto que é intensificada no período chuvoso.

6.5. Desse modo, essa combinação de características confere ao chorume aspectos que elevam a complexidade de seu tratamento, quando comparado a outros efluentes sanitários ou industriais.

6.6. Para enfrentar esses desafios, o tratamento do chorume pode envolver uma combinação de processos físicos, químicos e biológicos. Entre os processos físicos, destacam-se a filtração, a difusão e dispersão, a diluição e a adsorção; os processos químicos se destacam pela precipitação e dissolução, complexação, troca iônica e reações redox; por fim, os processos biológicos, que podem ser aeróbios e anaeróbios. É importante ressaltar que a combinação de mecanismos de diferentes processos é, por vezes, utilizada para otimizar a efetividade da remoção dos múltiplos componentes do lixiviado. Ainda, deve-se destacar que tratamentos alternativos emergem com boas perspectivas de garantir eficiência na estabilização e neutralização da carga poluidora dos efluentes.

6.7. Além da Unidade de Tratamento de Chorume (UTC), o sistema de tratamento do ASB inclui o complexo de lagoas de armazenamento e equalização, composto por oito reservatórios funcionais com capacidade efetiva total de aproximadamente 81.981,79 m³ (Tabela 1). Essas lagoas desempenham papel crucial no manejo do chorume, especialmente durante o período chuvoso, quando o volume gerado é maior. Sendo assim, a manutenção preventiva e corretiva dessas lagoas, assim como do sistema de bombeamento, é fundamental para garantir a eficiência do tratamento e a estabilidade operacional do sistema.

Tabela 1 – Capacidade volumétrica do complexo de lagoas de armazenamento e equalização.

Identificação das lagoas	Capacidade máxima (m³)	Capacidade efetiva (m³)
Lagoa Principal (Equalização)	3.945,43	3.434,65
Tanque 01	4.025,59	3.602,59
Tanque 02	3.954,74	3.532,23
Lagoa 11A	23.061,46	21.457,05
Lagoa 13	17.165,28	15.602,34
Lagoa 14	9.366,11	8.657,90

Lagoa 15	13.704,42	12.847,51
Lagoa 16	13.704,42	12.847,51
Capacidades totais (m³)	**88.927,45**	**81.981,79**

6.8. Outro aspecto importante do tratamento do chorume é a gestão dos resíduos sólidos, conhecidos como lodos, gerados durante o processo. Atualmente, a principal alternativa para a destinação desses lodos é o aterramento no próprio maciço do aterro sanitário. No entanto, para minimizar o impacto na vida útil do aterro, é essencial adotar procedimentos que promovam o adensamento e a desidratação do lodo, reduzindo seu volume e teor de umidade. Isso pode ser feito por meio de processos naturais, como lagoas de lodo e leitos de secagem, ou processos mecânicos, como centrífugas, filtros prensa e prensas desaguadoras. A escolha do método deve considerar fatores como a disponibilidade de área, os custos operacionais e a complexidade da manutenção.

6.9. A solução de tratamento a ser contratada deve, portanto, ser capaz de lidar com as peculiaridades do sistema de tratamento de chorume do ASB, que é único no Brasil. Isso inclui a capacidade de monitorar e ajustar os processos de tratamento em resposta às variações na composição e no volume do chorume, além de garantir a gestão eficiente dos lodos gerados. A solução deve ainda estar alinhada com as normativas vigentes, como as Resoluções da ADASA e as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), assegurando que o efluente tratado atenda aos padrões de qualidade ambiental.

6.10. Em resumo, a solução de tratamento do chorume no ASB deve ser flexível, tecnologicamente avançada e sustentável, capaz de enfrentar os desafios impostos pela variabilidade do chorume e pelas condições climáticas do Distrito Federal. Além disso, deve incluir mecanismos de monitoramento contínuo e gestão de resíduos sólidos, garantindo a eficácia do tratamento e a proteção do meio ambiente.

7. ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Da Infraestrutura

7.1.1. Serviço a ser realizado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, localizado na Região Administrativa de Samambaia/DF, nas Coordenadas Geográficas X - 162.088,123 / Y - 8.244.066,252 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S (Figura 1).

Figura 1- Vista Aérea do Aterro Sanitário de Brasília

7.1.2. A infraestrutura disponível para a operação da Unidade de Tratamento de Chorume (UTC) é composta, na atual configuração de tratamento, pelo complexo de lagoas previstos na Tabela 1, com capacidade efetiva de aproximadamente 81.000,00 m³.

7.1.3. As Áreas de Instalação I e II, destinadas para as receber a mobilização da CONTRATADA - destacadas na Figura 1, abrangem, aproximadamente, 2.300 m² e 2.000 m², respectivamente.

7.1.3.1. A Área de Instalação I está ocupada pela empresa que opera a UTC do contrato atual, e será disponibilizada após a sua desmobilização.

7.1.3.2. A Área de Instalação II encontra-se desocupada.

7.2. **Dos Serviços**

7.2.1. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento do chorume promovendo a remoção de sua carga poluidora e contaminante gerando como produto “efluente tratado”:

7.2.1.1. A CONTRATADA deverá definir o método de tratamento de efluentes e a tecnologia empregada no ato da apresentação da proposta.

7.2.1.2. A CONTRATADA poderá utilizar qualquer método de tratamento de efluentes, desde que as técnicas utilizadas, seus produtos e subprodutos não causem danos ao meio ambiente ou à operação do ASB e o tratamento atenda ao estabelecido nos itens 7.2.1.9 e 7.2.2.

7.2.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um memorial descritivo contendo informações técnicas detalhadas e suficientes para o pleno entendimento da metodologia empregada no tratamento do chorume. O documento deverá incluir a descrição dos processos físicos, químicos e biológicos utilizados, fluxogramas operacionais, parâmetros de eficiência, equipamentos empregados e subprodutos gerados.

7.2.1.4. O memorial descritivo deverá apresentar a eficiência do processo, incluindo o percentual de remoção de contaminantes, a geração de lodo e demais subprodutos do tratamento, bem como a avaliação dos possíveis impactos ambientais associados à tecnologia adotada.

7.2.1.5. Para fins de pontuação da proposta técnica e comprovação, o memorial descritivo deverá ser acompanhado de relatórios de monitoramento emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO.

7.2.1.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pela veracidade das informações apresentadas em sua proposta, respondendo administrativa, civil e criminalmente por qualquer dado inverídico que venha a ser constatado, reservado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2.1.7. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, informações técnicas adicionais que julgar necessárias para a adequada verificação do método de tratamento proposto.

7.2.1.8. A CONTRATADA não poderá alegar segredo industrial para omitir informações técnicas essenciais à compreensão da metodologia de tratamento.

7.2.1.9. Para efeito de pagamento, o volume de efluente tratado na UTC deverá ser registrado por aparelho de medição de volume devidamente aprovado pelo INMETRO e com calibração periódica, conforme item 8.1.4.

7.2.1.10. O padrão de saída do efluente tratado deverá enquadrar-se nos limites estabelecidos pela Autorização Ambiental SEI-GDF nº 14/2020 – IBRAM/PRESI (Anexo C) e pela Outorga nº 412/2020 (Anexo D), bem como nos atos administrativos que venham a substituir, atualizar, complementar ou alterar os documentos citados.

I - No que se refere aos aspectos ambientais, embora conste como anexo a Autorização Ambiental nº 14/2020 – IBRAM/PRESI, referente à atividade de "Estação de Tratamento de Chorume do ASB", cumpre esclarecer que o processo de obtenção de novo ato administrativo licenciatório foi devidamente iniciado dentro do prazo legal, conforme prevê a legislação ambiental vigente. A Administração já formalizou, junto ao Instituto Brasília Ambiental, o pedido de emissão de nova licença ambiental, por meio do processo 00391-00003236/2025-71, o qual se encontra em fase de análise técnica pelo órgão ambiental competente.

7.2.2. A CONTRATADA, na prestação do serviço, deverá obedecer às normas, às condicionantes e aos procedimentos estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes, por exemplo, as Resoluções CONAMA 357/2005 e CONAMA 430/2011, bem como demais legislações que venham a atualizar e aprimorar os procedimentos relativos ao tema.

7.2.3. A CONTRATADA irá instalar e operar a UTC dentro da área do ASB, **com capacidade média de tratamento de 1.400 m³ diários para o período chuvoso (entre os meses de outubro e abril) e 700 m³ diários para o período seco (entre os meses de maio e setembro), com totalidade de 399.000 m³ anuais.**

7.2.3.1. **A Unidade de Tratamento a ser instalada deverá ter seus processos unitários compatibilizados para suportar eventuais aumentos na geração de chorume ocasionados por conta de eventos climáticos extremos.**

7.2.4. A CONTRATADA será responsável pelo Fornecimento e/ou Construção/Instalação da Unidade de Tratamento de Chorume, bem como sua área administrativa para apoio da sua equipe.

7.2.5. A CONTRATADA será responsável pela operação da Unidade de Tratamento de Chorume.

7.2.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para o funcionamento da Unidade de Tratamento de Chorume.

7.2.6.1. Caso a CONTRATADA opte por utilizar energia elétrica fornecida pela Neoenergia, esta deverá promover, às suas expensas, todos os procedimentos necessários para levar a infraestrutura elétrica até o local de suas instalações, conforme padrões técnicos exigidos pela concessionária, garantindo a medição precisa e adequada do consumo por meio da instalação de um centro de medição individualizado.

7.2.6.2. Nas imediações da área destinada à instalação da UTC, há um poço tubular devidamente outorgado (Outorga n.º 282/2023 - ADASA, conforme Anexo E), que poderá ser utilizado pela CONTRATADA para abastecimento hídrico de suas atividades. Caso opte por utilizar o poço, a CONTRATADA será responsável pela instalação e manutenção dos equipamentos necessários para captação de água, bem como pelo cumprimento das condições, limites de captação e obrigações estabelecidas na outorga. Os equipamentos necessários para captação da água desse poço tubular, bem como as manutenções necessárias, deverão ficar a cargo da CONTRATADA.

7.2.7. A CONTRATADA será responsável pela Manutenção dos equipamentos, incluindo fornecimento e reposição de peças e equipamentos para funcionamento da UTC.

7.2.8. A CONTRATADA será responsável pela limpeza do resíduo remanescente nos reatores e nas lagoas de equalização (lagoa principal) e de armazenamento, de forma regular, respeitando o intervalo máximo de 12 meses entre limpezas.

7.2.9. A CONTRATADA será responsável pela Inspeção e manutenção das lagoas de equalização (lagoa principal), lagoas de armazenamento e de reatores:

7.2.9.1. Inspeção da estrutura a ser realizada de forma regular;

7.2.9.2. Inspeção detalhada do sistema de impermeabilização a ser realizada anualmente no período de seca;

7.2.9.3. Manutenção preventiva e corretiva do sistema de impermeabilização das lagoas e dos reatores;

7.2.9.4. Manutenção preventiva das demais estruturas das lagoas e reatores.

7.2.10. Elaboração e entrega de Relatório Semestral de Estado e Conservação das Lagoas contendo:

7.2.10.1. Ocorrência de eventos que colocaram em risco a integridade da estrutura das lagoas, dispositivos e sistema de impermeabilização;

7.2.10.2. Descrição e resultados da Inspeção realizada;

7.2.10.3. Descrição das atividades de manutenção realizadas no período;

7.2.10.4. Laudo técnico atestando o estado operacional das lagoas;

7.2.10.5. Anotação de Responsabilidade Técnica.

7.2.11. Realização do monitoramento ambiental da unidade de tratamento por meio de análise laboratorial de parâmetros físico-químicos e biológicos:

7.2.11.1. A Contratada, nos termos da Autorização Ambiental SEI-GDF nº 14/2020 (Anexo C) ou outro normativo que venha a substituí-la ou complementá-la, deverá realizar análise dos parâmetros físicos, químicos e biológicos do percolado, do efluente tratado e do corpo hídrico receptor, com periodicidade **mensal**;

7.2.11.2. As coletas e análises físico-químicas e biológicas das amostras deverão ser realizadas por profissionais habilitados;

7.2.11.3. As amostragens e análises laboratoriais dos monitoramentos deverão ser executadas por laboratórios credenciados pelo INMETRO.

7.2.12. Realização de monitoramento contínuo de parâmetros de qualidade no Efluente Tratado.

7.2.12.1. A CONTRATADA deverá implementar e manter sistema de monitoramento contínuo dos parâmetros físico-químicos essenciais para o controle operacional da UTC, com aferição e registro em tempo real;

7.2.12.2. A aferição e registro dos dados deverá ser realizado em tempo real;

7.2.12.3. A CONTRATADA será responsável pela calibração, validação e precisão dos equipamentos, bem como pela correção de eventuais falhas ou interrupções no monitoramento;

I - O sistema deverá passar por manutenção preventiva e calibração regular, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas, com registros documentados e disponibilizados para auditoria.

7.2.12.4. O sistema deverá monitorar, no mínimo, pH, sólidos totais e amônia, podendo ser ajustado conforme exigências dos órgãos ambientais, reguladores ou orientações da CONTRATANTE;

7.2.12.5. Os dados deverão ser registrados no sistema de medição automatizado previsto no item 8.1.4, atendendo aos seguintes critérios:

I - Emissão de alertas automáticos em caso de desvios de parâmetros, tentativas de acesso não autorizado ou outras inconformidades;

II - Armazenamento seguro dos dados, com capacidade mínima de cinco anos de registros;

III - Restrição de alterações nos dados, permitidas apenas a usuários administradores, com logs de todas as ações realizadas.

7.2.12.6. Em caso de inoperância do sistema ou de desvios nos parâmetros, a CONTRATADA deverá adotar ações preventivas e corretivas imediatas e informar à CONTRATANTE, por meio de relatório circunstanciado, no prazo máximo de 48 horas corridas, contendo, no mínimo:

I - Data e hora da identificação da inoperância/desvio;

II - Parâmetro(s) monitorado(s) afetado(s);

III - Início da inoperância/desvio;

IV - Fim da inoperância/desvio;

V - Duração total (horas);

VI - Causa raiz da falha/interrupção;

VII - Impacto no monitoramento e operação;

VIII - Medidas corretivas e preventivas adotadas;

IX - Equipamentos reparados/calibrados (se aplicável);

X - Validação pós-reparo;

XI - O efluente foi tratado no período? (Sim/Não);

XII - Método alternativo de monitoramento adotado (se aplicável);

XIII - Alertas emitidos pelo sistema? (Sim/Não);

XIV - Situação atual do sistema (operante/inoperante);

XV - Recomendações para evitar recorrência.

7.2.12.7. Em caso de inoperância do sistema por períodos superiores a 24 horas, sem a prévia anuência da contratante, a contratada estará sujeita à aplicação de IMR.

7.2.13. Elaboração e entrega de Relatório Semestral de Monitoramento Ambiental da Unidade de Tratamento de Chorume, conforme Art. 72, da Resolução ADASA nº 18/2018, alterada pela Resolução nº 19/2023, contendo:

7.2.13.1. Descrição das características gerais da Unidade de Tratamento de Chorume;

7.2.13.2. Compilado dos resultados obtidos nas atividades de monitoramento realizadas no semestre;

7.2.13.3. Avaliação técnica de todos os parâmetros analisados face ao histórico do comportamento ambiental e com observância à legislação ambiental e às normas técnicas;

7.2.13.4. Medidas e ações necessárias adotadas e aquelas a serem tomadas para melhorar as condições da Unidade de Tratamento de Chorume e garantir a integridade ambiental da sua área e do entorno;

7.2.13.5. Identificação e assinatura do responsável técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

7.2.14. Elaboração e entrega de Relatório Mensal de Operação contendo:

7.2.14.1. Descrição das atividades e ocorrências;

7.2.14.2. Volume de efluente tratado e o volume ou massa de resíduos remanescentes do tratamento;

7.2.14.3. Gráficos diários com os dados da medição do monitoramento contínuo da vazão lançada no corpo hídrico (em escala horária);

7.2.14.4. Resultados das análises físico-químicas e microbiológicas do efluente bruto, do efluente tratado e do corpo hídrico, conforme Autorização Ambiental SEI-GDF nº 14/2020 (Anexo C) ou outro normativo que venha a substituí-la ou complementá-la, com apresentação dos dados também em formato editável (.xslx ou compatível);

7.2.14.5. Relatório sobre acidentes de trabalho e incidentes (inclusive quando relativo apenas a danos materiais);

7.2.14.6. Anotação de Responsabilidade Técnica;

7.2.14.7. Certificados de calibração dos medidores de vazão/volume instalados na Unidade de Tratamento de Chorume, com validade recomendada pelo fabricante;

7.2.14.8. Cópia do Diário de Tratamento assinado;

7.2.15. A CONTRATADA será responsável por todo o manejo do chorume a partir da lagoa de equalização (principal), localizada dentro do ASB, abrangendo o chorume contido nas lagoas de armazenamento e nos reatores:

7.2.15.1. O manejo de chorume do ASB consistirá na distribuição de chorume por sucção, bombeamento e/ou gravidade, entre a lagoa de equalização, as lagoas de armazenamento e os reatores do ASB;

7.2.15.2. A CONTRATADA deverá instalar e manter sistema de sucção, bombeamento e tubulação próprio para abastecer a UTC, bem como para disposição após o tratamento;

7.2.15.3. A CONTRATADA será responsável por manter em níveis adequados o chorume armazenado nas lagoas de equalização e de armazenamento, devendo garantir a partir das operações de manejo de chorume, que estes tanques não apresentam riscos de transbordamento, em fiel observância aos normativos ambientais e atos administrativos vigentes;

7.2.15.4. A infraestrutura e os serviços de manejo e tratamento do chorume e de lançamento de efluente tratado são de responsabilidade da CONTRATADA, cujos projetos, memoriais descritivos e fluxogramas deverão ser apresentados e aprovados pela equipe técnica do SLU e pelo órgão ambiental competente, quando necessário;

7.2.15.5. A CONTRATADA deverá instalar ponto de coleta de efluente tratado, para fins de análise e monitoramento após o instrumento responsável pela quantificação final do tratamento;

7.2.15.6. A CONTRATADA deverá prever que o dispositivo de lançamento do efluente tratado garanta a dissipação de energia do fluxo, minimizando impactos ambientais e visuais, como a formação de espuma, no corpo hídrico receptor.

7.2.16. A CONTRATADA deverá promover a gestão, o manejo e o tratamento do lodo proveniente do tratamento do chorume, se responsabilizando pela destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, considerando os procedimentos necessários para sua desidratação e adensamento.

7.2.16.1. A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos reservatórios e demais estruturas que serão utilizadas durante os procedimentos de tratamento e manejo de lodo até a sua destinação final;

7.2.16.2. Os custos decorrentes dos procedimentos de manejo, tratamento e destinação do lodo são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive se o local escolhido for o Aterro Sanitário de Brasília, caso a destinação final seja o aterramento;

I - Caso a destinação do lodo seja o Aterro Sanitário de Brasília - ASB, o material deverá ser classificado como resíduo não perigoso não-inerte (Classe II A), conforme ABNT NBR 10004/2004, não deverá possuir líquidos livres, conforme método descrito na Norma ABNT NBR 12988/1993, e a taxa de recebimento do lodo deverá ser limitada a 3% da taxa de recebimento total do aterro (em massa);

II - Em relação ao custo para sua disposição, deverá ser pago o preço público aplicado aos grandes geradores, de acordo com a Resolução ADASA nº 14, de 15 de setembro de 2016, alterada pela Resolução ADASA nº 29, de 28 de novembro de 2023, e suas alterações.

7.2.17. A CONTRATADA, na prestação do serviço, deverá adotar constância e uniformidade nas operações.

7.2.18. A CONTRATADA, na prestação dos serviços, deverá evitar a contaminação e poluição do meio ambiente, incluindo ar, solo, águas subterrâneas e superficiais.

7.2.19. A caracterização qualitativa do chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília é apresentada no Relatório de Análises de Chorume (Anexo F), destacando que os valores podem sofrer alterações por conta da natureza do rejeito aterrado e de variáveis climáticas.

7.2.20. O horário de funcionamento deverá ser definido pela CONTRATADA e submetido à aprovação do SLU, observando os seguintes critérios:

7.2.20.1. **Administração:** deve funcionar por pelo menos 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, dentro do intervalo das 08h às 19h, conforme definição da CONTRATADA.

7.2.20.2. **Unidade de Tratamento de Chorume:** deve funcionar 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

I - Quando da não realização da operação de tratamento, a unidade deve contar com operador em regime de plantão, para atender eventuais demandas.

7.2.21. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços ao local de operação e por eventuais danos que se verificarem em decorrência da prestação dos serviços.

7.2.22. Todo o efluente/resíduo gerado nas atividades de tratamento do chorume (produção de lodo, águas de lavagem etc) será de responsabilidade da contratada:

7.2.22.1. Caso seja necessário o retorno desse efluente/resíduo para o processo de tratamento, ele deverá ser descontado do volume tratado a ser considerado para pagamento;

7.2.22.2. Eventual retorno de efluente/resíduos ao processo deverá ser medido por medidor de volume para o devido desconto de volume.

8. REQUISITOS DE CONTROLE DO OBJETO

8.1. Os serviços serão contabilizados e pagos por número de metros cúbicos (m³) do chorume devidamente tratados.

8.1.1. Entenda-se como *"devidamente tratados"* o volume de efluente submetido ao tratamento integral da UTC e que atendam os padrões de qualidade estabelecidos no item 28.2.1.3.

8.1.2. A quantidade prevista de efluente a ser tratado é **1.400 m³ diários para o período chuvoso e 700 m³ diários para o período seco.**

8.1.2.1. A quantidade prevista pode sofrer variações em função da variabilidade pluviométrica, na geração de chorume no maciço do aterro sanitário e eventuais inaugurações de sistemas de captação de chorume nas unidades operacionais do SLU, bem como de novas unidades.

8.1.3. O acompanhamento das operações da UTC será realizado por servidores do SLU, indicados para compor a Comissão Executora do Contrato.

8.1.4. O quantitativo de chorume tratado pela CONTRATADA, em m³, deverá ser comprovado mensalmente, mediante sistema de medição automatizado, devidamente aprovado e certificado pelos órgãos competentes, que registre, com frequência mínima horária, o volume em metros cúbicos (m³), a data e a hora de cada medição.

8.1.4.1. Entenda-se como *"volume medido"* a quantidade do efluente tratado que passa pelo sistema de medição automatizado, devidamente registrada e armazenada em banco de dados seguro;

8.1.4.2. O banco de dados deve ter capacidade mínima de cinco anos de registros;

8.1.4.3. A alteração dos dados registrados pelo sistema somente poderá ser realizados por usuários administradores, devendo manter *logs* das ações dos usuários;

8.1.4.4. A CONTRATADA deverá garantir ao SLU-DF acesso ao sistema de medição automatizado, permitindo o monitoramento em tempo real dos dados operacionais e a fiscalização da execução do serviço;

8.1.4.5. O quantitativo de efluente tratado medido, em m³, deverá ser comprovado mensalmente, mediante o envio à Comissão Executora do Contrato de registros gerados pelo sistema de medição, contendo data, hora e volume medido, na forma do Relatório Mensal detalhado com planilha de quantitativos medidos por dia e por mês, conforme item 7.2.14

8.1.4.6. O sistema de medição automatizado deverá estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, possuindo certificação do INMETRO;

8.1.4.7. Em caso de falhas no sistema de medição, variações anormais no volume registrado (tanto para cima quanto para baixo) ou tentativas de acesso não autorizado, o sistema deverá gerar notificações e alertas automáticos para os responsáveis da CONTRATADA que deverão tomar as providências necessárias para a identificação e imediata correção dos problemas;

8.1.4.8. Os alertas automáticos também devem ser encaminhados à Subcoordenação do Aterro Sanitário de Brasília, aos executores do contrato e aos demais responsáveis indicados pela CONTRATANTE;

8.1.4.9. O sistema de medição automatizado deverá passar por manutenção preventiva e calibração regular, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas, com registros de manutenção e calibração armazenados e disponibilizados para auditoria.

8.1.4.10. A CONTRATANTE deverá estabelecer as regras de gestão de usuários, registro e armazenamento de dados e de elaborações de relatórios de medição e monitoramento do sistema de medição automatizado de quantitativo de chorume tratado.

8.1.4.11. A CONTRATADA deverá submeter-se às regras de registro e disponibilização de acesso aos dados de medições automatizadas de chorume tratado estabelecidas pela CONTRATANTE, inclusive em período de 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato.

8.1.5. O lançamento de efluente tratado fora dos padrões de qualidade estabelecidos no item 7.2.1.10 sujeitará a CONTRATADA à aplicação de penalizações contratuais previstas no Edital.

8.1.6. As ocorrências relacionadas ao lançamento de efluente tratado em corpos hídricos fora dos padrões de qualidade estabelecidos no item 7.2.1.10 deverão ser informadas aos órgãos competentes, e a CONTRATADA estará sujeita às sanções aplicáveis na Lei de Crimes Ambientais e demais Legislações correlatas, conforme decisão dos órgãos.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

9.1. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DA GERAÇÃO DE CHORUME

9.1.1. De acordo com os dados de monitoramento da geração de chorume, realizado pela Subcoordenação do Aterro Sanitário de Brasília (SUBASB), foram produzidos 385.669,65 m³ de chorume durante o período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, considerando a produção do próprio maciço do ASB, a geração nas lagoas e os volumes transferidos da Usina de Tratamento Mecânico e Biológico do P Sul (UTMB P Sul) e da Unidade de Recebimento de Entulhos (URE), conforme pode ser verificado na Tabela 2.

Tabela 2 – Total de chorume gerado no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Mês/Ano	Geração Média (m³/dia)	Operação (m³/mês)	Pluviometria (mm/dia)	Geração nas lagoas (m³/mês)	Geração na UTMB P SUL (m³/mês)	Geração na URE (m³/mês)	Total de Chorume (m³/mês)
jan/24	959,32	29.738,88	428,20	8.608,34	10.846,34	1.771,71	50.965,27
fev/24	1.121,56	32.525,28	383,50	7.709,72	9.512,86	2.690,59	52.438,45
mar/24	984,10	30.506,98	321,50	6.463,29	5.930,88	2.851,35	45.752,50
abr/24	896,19	26.885,73	150,70	3.029,61	7.077,84	4.639,99	41.633,17
mai/24	549,06	17.020,80	0,00	0,00	2.138,07	3.491,54	22.650,41
jun/24	432,86	12.985,92	0,00	0,00	0,00	1.986,07	14.971,99
jul/24	377,09	11.689,92	0,00	0,00	0,00	3.261,48	14.951,40
ago/24	332,78	10.316,16	0,00	0,00	0,00	2.707,71	13.023,87
set/24	307,58	9.227,52	0,00	0,00	0,00	350,11	9.577,63
out/24	300,17	9.305,28	167,00	3.357,29	1.299,25	0,00	13.961,82
nov/24	1.048,90	31.466,88	637,00	12.805,97	8.696,71	2.481,83	55.451,39
dez/24	953,19	29.548,80	413,00	8.302,77	8.436,77	4.003,41	50.291,75
TOTAL (m³/ano)	-	**251.218,15**	-	**50.276,99**	**53.938,72**	**30.235,79**	**385.669,65**

9.1.2. Os dados de geração de chorume do ano de 2024 estão em consonância com os dados estimados pelo Grupo de Trabalho instruído pela Instrução nº 45, de 10 de agosto de 2022 (93420532), que elaborou o **Relatório Técnico - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB** (Anexo A). Dentre os dados apresentados neste Relatório encontra-se a estimativa da geração de chorume para um período de 12 anos (2023 a 2034), considerando os seguintes fatores:

- Método Suíço para cálculo da estimativa do chorume a ser gerado no maciço;
- Média do volume de chorume recebido da Usina UTMB - P Sul;
- Estimativa da geração de chorume na Unidade de Recebimento de Entulhos - URE, baseada na geração atual;
- Área superficial das lagoas de armazenamento de chorume;
- Área onde está prevista a expansão do aterro sanitário.

9.1.3. A Tabela 3, extraída do **Relatório Técnico - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB** (Anexo A), apresenta os quantitativos estimados de geração de chorume anual até o ano de 2034. Destaca-se que a estimativa do Grupo de Trabalho para o ano de 2024 (em destaque) é aderente aos dados coletados em campo e apresentados na Tabela 2. Ressalta-se também que a coluna de Operação inclui a geração de chorume do aterro atual, até abril de 2027, e da área de expansão, a partir desta data.

Tabela 3 – Estimativa de geração de chorume total.

Ano	Operação (m^3/ano)	Aterro Encerrado (m^3/ano)	Lagoas atuais (m^3/ano)	Futuras lagoas (m^3/ano)	P Sul (m^3/ano)	URE (m^3/ano)	TOTAL (m^3/ano)
2023*	152.288,80	-	27.129,68	-	20.529,18	58.333,33	258.280,99
2024	**250 .672,00**	**-**	**37.892,55**	**-**	**31.969, 10**	**70.000,00**	**390.533,65**
2025	250.672,00	-	37.892,55	-	31.969,10	70.000,00	390.533,65
2027	174.461,90			-	31.969,10	70.000,00	390.533,65
2028	87.112,59			10.082,87	31.969,10	70.000,00	441.206,42
2028	87.112,59	250.672,00	37.892,55	21.639,50	31.969,10	70.000,00	499.285,74
2029	125.283,78	250.672,00	37.892,55	21.639,50	31.969,10	70.000,00	537.456,93
2030	174.225,19	250.672,00	37.892,55	21.639,50	31.969,10	70.000,00	586.398,34
2031	174.225,19	250.672,00	37.892,55	21.639,50	31.969,10	70.000,00	586.398,34
2032	261.337,78	250.672,00	37.892,55	21.639,50	31.969,10	70.000,00	673.510,93
2033	261.337,78	250.672,00	37.892,55	21.639,50	31.969,10	70.000,00	673.510,93
2034	261.337,78	250.672,00	37.892,55	21.639,50	31.969,10	70.000,00	673.510,93

* Os valores de 2023 foram calculados de março a dezembro, desconsiderando a quantidade já gerada.

9.1.4. De acordo com a Tabela 3, observa-se um quantitativo mais uniforme até o ano de 2026. A partir do ano de 2027, há um aumento gradual no quantitativo de chorume gerado, visto que a equipe incluiu na estimativa a área de expansão do ASB e as futuras lagoas de armazenamento de chorume com volume de 50.000 m³ e área de 13.812,15 m², considerando a profundidade média das lagoas existentes no aterro (3,62 m). Entretanto, deve-se destacar que as Lagoas 07 e 10 do ASB foram desmobilizadas em junho de 2023 para viabilizar a construção dos dois novos conjuntos de Reservatório de Qualidade e Quantidade do ASB. Além disso, conforme os autos do Processo 00094-00005744/2021-15, a construção das três novas lagoas de armazenamento de chorume do ASB, que totalizam 50.470 m³ de capacidade máxima e área de topo de 13.470 m², foi concluída em janeiro de 2025. Dessa forma, apresenta-se na Tabela 4 uma atualização da estimativa de geração de chorume total de 2025 a 2034 considerando esses novos fatos.

Tabela 4 – Estimativa de geração de chorume total atualizada.

Ano	Operação (m³/ano)	Aterro Encerrado (m³/ano)	Lagoas atuais (m³/ano)**	Futuras lagoas (m³/ano)***	P Sul (m³/ano)	URE (m³/ano)	TOTAL (m³/ano)
2023*	152.288,80	-	27.129,68	-	20.529,18	58.333,33	258.280,99
2024	250.672,00	-	31.496,25	-	31.969,10	70.000,00	385.669,65
2025	250.672,00	-	31.496,25	21.103,45	31.969,10	70.000,00	405.240,79
2026	250.672,00	-	31.496,25	21.103,45	31.969,10	70.000,00	405.240,79
2027	174.461,90	116.800,00	31.496,25	21.103,45	31.969,10	70.000,00	445.830,69
2028	87.112,59	250.672,00	31.496,25	21.103,45	31.969,10	70.000,00	492.353,39
2029	125.283,78	250.672,00	31.496,25	21.103,45	31.969,10	70.000,00	530.524,57
2030	174.225,19	250.672,00	31.496,25	21.103,45	31.969,10	70.000,00	579.465,98
2031	174.225,19	250.672,00	31.496,25	21.103,45	31.969,10	70.000,00	579.465,98
2032	261.337,78	250.672,00	31.496,25	21.103,45	31.969,10	70.000,00	666.578,57
2033	261.337,78	250.672,00	31.496,25	21.103,45	31.969,10	70.000,00	666.578,57
2034	261.337,78	250.672,00	31.496,25	21.103,45	31.969,10	70.000,00	666.578,57

* Os valores de 2023 foram calculados de março a dezembro, desconsiderando a quantidade já gerada.

** Considerando que as Lagoas 07 e 10 do ASB foram desmobilizadas em junho de 2023.

*** Considerando a construção das três novas lagoas de armazenamento de chorume do ASB, que totalizam 50.470 m³ de capacidade máxima e área de topo de 13.470 m².

9.1.5. O **Despacho–SLU/PRESI/DILUR/UMEMO** (Anexo B) realizou uma complementação dos dados fornecidos pelo **Relatório Técnico - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB** (Anexo A), acrescentando as estimativas para os períodos seco (maio a setembro) e chuvoso (outubro a abril). De início, calculou-se a porcentagem de chorume gerado em cada período, conforme Tabela 5:

Tabela 5 - Cálculo do percentual do total de chorume por período de chuva e seca.

Estação	Quantitativo mensal (m³/mês)	meses	Quantitativo total (Q mensal x meses)	percentual (Período/Total)
Período de seca	18.183,86	5	90.919,3	26%
Período chuvoso	36.759,16	7	257.314,12	74%
Total		12	348.233,42	100%

9.1.6. Com as porcentagens obtidas, completou-se os dados da Tabela 4, acrescentando-se a separação por períodos, conforme Tabela 6:

Tabela 6 - Cálculo da separação de quantitativos por período de seca e chuva.

Ano	Operação (m³/ano)	Passivo (m³/ano)	Lagoas atuais (m³/ano)	Futuras lagoas (m³/ano)	P Sul (m³/ano)	URE (m³/ano)	TOTAL (m³/ano)	seca (26%) (m³/ano)	chuva (74%) (m³/ano)
2023	152.288,80	0,00	27.129,68	0,00	20.529,18	58.333,33	258.280,99	67.153,06	191.127,93
2024	250.672,00	0,00	31.496,25	0,00	31.969,10	70.000,00	385.669,65	100.274,11	285.395,54
2025	250.672,00	0,00	31.496,25	21.103,45	31.969,10	70.000,00	405.240,79	105.362,61	299.878,19
2026	250.672,00	0,00	31.496,25	21.103,45	31.969,10	70.000,00	405.240,79	105.362,61	299.878,19
2027	174.461,90	116.800,00	31.496,25	21.103,45	31.969,10	70.000,00	445.830,69	115.915,98	329.914,71
2028	87.112,59	250.672,00	31.496,25	21.103,45	31.969,10	70.000,00	492.353,39	128.011,88	364.341,51
2029	125.283,78	250.672,00	31.496,25	21.103,45	31.969,10	70.000,00	530.524,57	137.936,39	392.588,18
2030	174.225,19	250.672,00	31.496,25	21.103,45	31.969,10	70.000,00	579.465,98	150.661,15	428.804,83
2031	174.225,19	250.672,00	31.496,25	21.103,45	31.969,10	70.000,00	579.465,98	150.661,15	428.804,83
2032	261.337,78	250.672,00	31.496,25	21.103,45	31.969,10	70.000,00	666.578,57	173.310,43	493.268,14
2033	261.337,78	250.672,00	31.496,25	21.103,45	31.969,10	70.000,00	666.578,57	173.310,43	493.268,14
2034	261.337,78	250.672,00	31.496,25	21.103,45	31.969,10	70.000,00	666.578,57	173.310,43	493.268,14

9.1.7. Por fim, considerando as seguintes informações fornecidas pelo **Despacho–SLU/PRESI/DILUR/UMEMO** (Anexo B):

- Quantitativos totais de período de seca e chuva (26% e 74% respectivamente do total anual);
- Cálculo dos valores mensais por período, onde basta dividir pela quantidade de meses de cada período - seca 5 meses e chuvoso 7 meses;
- Obtenção do valor diário, onde é razoável considerar que 1 mês possui 30 dias;

9.1.8. Chegou-se às informações de quantitativos durante o período de chuva e seca, mensal e diário, conforme 4 últimas colunas da Tabela 7:

Tabela 7 - Cálculo do quantitativo mensal e diário dos períodos de seca e chuva.

Ano	TOTAL (m³/ano)	seca (26% do TOTAL) (m³/ano)	chuva (74% do TOTAL) (m³/ano)	seca mensal (seca/5 meses) (m³/mês)	chuva mensal (chuva/7 meses) (m³/mês)	seca diário (seca mensal/30dias) (m³/dia)	chuva diário (seca mensal/30dias) (m³/dia)
2023	258.280,99	67.153,06	191.127,93	13.430,61	27.303,99	447,69	910,13
2024	385.669,65	100.274,11	285.395,54	20.054,82	40.770,79	668,49	1.359,02
2025	405.240,79	105.362,61	299.878,19	21.072,52	42.839,74	702,42	1.427,99
2026	405.240,79	105.362,61	299.878,19	21.072,52	42.839,74	702,42	1.427,99
2027	445.830,69	115.915,98	329.914,71	23.183,20	47.130,67	772,77	1.571,02
2028	492.353,39	128.011,88	364.341,51	25.602,38	52.048,79	853,41	1.734,96
2029	530.524,57	137.936,39	392.588,18	27.587,28	56.084,03	919,58	1.869,47
2030	579.465,98	150.661,15	428.804,83	30.132,23	61.257,83	1.004,41	2.041,93
2031	579.465,98	150.661,15	428.804,83	30.132,23	61.257,83	1.004,41	2.041,93
2032	666.578,57	173.310,43	493.268,14	34.662,09	70.466,88	1.155,40	2.348,90
2033	666.578,57	173.310,43	493.268,14	34.662,09	70.466,88	1.155,40	2.348,90
2034	666.578,57	173.310,43	493.268,14	34.662,09	70.466,88	1.155,40	2.348,90

9.1.9. Deste modo, conforme informações apresentadas na Tabela 7, somadas à realidade observada atualmente no ASB, o quantitativo a ser utilizado para esta contratação foi definido como **1.400 m³ diários para o período chuvoso e 700 m³ diários para o período seco**, **totalizando 399.000 m³ anuais**, sendo que estes valores foram fixados observando as estimativas para os dois próximos anos (2025 e 2026), arredondados para números inteiros.

9.1.10. Ressalta-se que os cálculos realizados dependem de variáveis climáticas, que não podem ser controladas ou estimadas com precisão, estando, portanto, fundamentalmente permeadas de incertezas.

10. CÓDIGO(S) DO CATÁLOGO DE MATERIAIS - CATMAT OU DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS - CATSER RELACIONADO(S) A CADA ITEM DA CONTRATAÇÃO, DISPONÍVEIS NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

10.1. Grupo: 941;

10.2. Serviço: 9411;

10.3. Código: 19526;

10.4. Descrição: coleta / tratamento - esgoto sanitário.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

11.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para o tratamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília (ASB), bem como justificar técnica e economicamente a escolha da solução mais adequada para a contratação. Para isso, foram considerados diversos fatores que influenciam a definição da estratégia de tratamento de chorume em aterros sanitários, como as características químicas do lixiviado, o perfil de geração e as condições operacionais. A composição dos resíduos e a idade do aterro são fatores determinantes para a concentração dos poluentes no chorume, enquanto o clima, a área disponível e as práticas operacionais influenciam diretamente o volume gerado.

11.2. Historicamente, o tratamento de chorume em aterros sanitários tem sido realizado de forma *ex-situ*, ou seja, em plantas de tratamento localizadas fora dos limites do aterro, muitas vezes em Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs). No entanto, essa prática tem se tornado inviável devido à alta concentração de matéria orgânica recalcitrante e elementos químicos, como amônia, que podem prejudicar os processos de tratamento nas ETEs. Um exemplo disso ocorreu no Distrito Federal em 2019, quando a CAESB determinou a suspensão do recebimento de chorume do ASB em suas instalações, conforme a Carta nº 57/2019-CAESB. Essa decisão reforçou a necessidade de buscar alternativas de tratamento *in-situ*, ou seja, dentro dos limites do próprio aterro.

11.3. O tratamento *in-situ* tem se mostrado uma solução economicamente viável, tecnicamente eficiente e ambientalmente segura. Essa abordagem permite adequar a planta de tratamento às características específicas do chorume gerado no ASB, além de eliminar os riscos logísticos associados ao transporte do efluente, como vazamentos e acidentes. Além disso, o tratamento *in-situ* reduz a dependência de terceiros para a destinação final do lixiviado, garantindo maior controle e eficiência no processo.

11.4. Os operadores de aterros sanitários dispõem de uma ampla gama de processos unitários que podem ser combinados para criar uma estratégia de tratamento eficaz. Esses processos são classificados em três categorias principais: processos biológicos, processos químicos e processos físicos. Dada a complexidade da composição do chorume, não há um único processo capaz de remover todos os poluentes de forma eficiente. Por isso, a maioria das plantas de tratamento utiliza uma combinação de processos, como reatores biológicos, filtração, precipitação química e adsorção, para garantir a remoção eficiente dos contaminantes.

11.5. A escolha dos processos unitários e sua combinação dependem das características do chorume bruto e das condições operacionais. Por exemplo, processos biológicos são eficazes para a degradação da matéria orgânica, enquanto processos químicos são mais adequados para a remoção de metais pesados e compostos recalcitrantes. A flexibilidade na escolha dos processos é essencial para garantir que o tratamento seja adaptável às variações sazonais e às mudanças na composição do chorume ao longo do tempo.

11.6. Considerando a diversidade de arranjos tecnológicos disponíveis e a experiência dos fornecedores, optou-se por não limitar o tratamento a uma estratégia pré-definida. Essa decisão visa promover a ampla concorrência no processo licitatório, permitindo que as empresas apresentem soluções inovadoras e customizadas para o tratamento do chorume no ASB. A solução contratada deve incluir a operação e manutenção da Unidade de Tratamento de Chorume (UTC), a gestão das lagoas de equalização e armazenamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (lodos) gerados durante o processo.

11.7. O levantamento de mercado também considerou a viabilidade financeira e administrativa da contratação. Consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Painel de Notas Fiscais Eletrônicas do Distrito Federal foram realizadas utilizando palavras-chave como "tratamento de lixiviado", "tratamento de chorume", "tratamento de percolado" e "efluente de aterro sanitário". No entanto, as contratações identificadas envolviam quantitativos significativamente menores ou operações em ETEs, que não se enquadram no escopo desta licitação. Além disso, não foram encontradas contratações similares no Painel de Notas Fiscais Eletrônicas do Distrito Federal.

11.8. Para estimar o valor da contratação, foi realizada uma pesquisa direta com 95 fornecedores, conforme previsto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo como retorno 7 (sete) cotações de empresas diferentes. Com base nesses dados foi possível estabelecer uma estimativa justificada para o valor da nova contratação.

11.9. Em resumo, o levantamento de mercado demonstrou que a contratação de uma empresa especializada para o tratamento de chorume no ASB é a solução mais viável e eficiente para garantir a mitigação dos impactos ambientais e o cumprimento das normativas legais. A solução proposta deve ser contratada de forma única, sem parcelamento, para assegurar a responsabilidade técnica integral e a viabilidade administrativa e financeira do projeto. Essa abordagem garante que o tratamento de chorume seja realizado de maneira eficaz, segura e alinhada com as melhores práticas de gestão ambiental e de resíduos.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O orçamento para o serviço foi estimado com base em cotações realizadas com empresas do ramo aptas a prestarem o serviço objeto da contratação, conforme explicitado no Item 11 - Levantamento de Mercado.

12.2. Por conseguinte, confeccionou-se a Planilha Comparativa de Preços, documento que compila e trata os dados adquiridos na pesquisa de preços, cujo resultado final será o valor de referência da licitação, em consonância ao disposto no Art. 23 da Lei federal 14.133/2021.

12.3. Os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem a Lei 14.133/2021 em seu art. 23, parágrafo 2, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de serviços de engenharia, conforme:

> "§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
>
> II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
>
> III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

12.3.1. O BDI para objeto, Contratação de empresa especializada para realizar o Tratamento de Chorume no Aterro Sanitário de Brasília (ASB), foi definido com base no acórdão 2622/2023 - Plenário do TCU, utilizando como base o tipo de obra referente à construção de redes de coleta de esgoto e construções correlatas, devido à similaridade dos serviços prestados e estrutura requerida, tais como, sistemas de bombeamento, transferência e adequação de estruturas para o tratamento do efluente.

12.3.2. Adicionalmente, selecionou-se o primeiro quartil para representar as peculiaridades do objeto licitado.

12.4. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegou-se ao montante **total estimado de R$ 123,86 (cento e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) por metro cúbico tratado de chorume, totalizando R$ 49.420.140,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e vinte mil cento e quarenta reais) anuais e R$ 247.100.700,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, cem mil e setecentos reais) em 5 anos;**

12.5. Ainda, deve-se observar os custos referentes à manutenção da manta de PEAD do sistema de impermeabilização das lagoas de chorume, que possuem um custo unitário de R$ 88,73 (oitenta e oito reais e setenta e três centavos), custo mensal estimado em R$ 2.662,06 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e seis centavos) e custo anual estimado em R$ 31.944,72 (trinta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), que serão pago apenas pelo efetivamente realizado.

12.6. Dessa forma, os custos previstos para o presente contrato são:

12.6.1. **Estimativa mensal:** R$ 4.121.006,90 (quatro milhões, cento e vinte mil novecentos e quarenta e três reais e seis centavos);

12.6.2. **Estimativa anual:** R$ 49.452.082,80 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil oitenta e dois reais e oitenta centavos) ;

12.6.3. **Estimativa quinquenal:** R$ 247.260.414,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, duzentos e sessenta mil quatrocentos e quatorze reais).

12.7. Os quantitativos solicitados para a cotação obedeceram os quantitativos definidos neste Estudo Técnico, sendo **1.400 m³ diários para o período chuvoso e 700 m³ diários para o período seco, totalizando 399.000 m³ anuais;**

12.8. A Planilha Orçamentária não Desonerada consta no **Anexo H**.

13. COTA RESERVADA - LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011

13.1. A contratação de empresa especializada para o tratamento do chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília (ASB), bem como dos volumes oriundos da UTMB - P Sul, URE, Transbordos e demais unidades operacionais do SLU, configura objeto de alta complexidade técnica e ambiental, cuja execução adequada é essencial para a proteção da saúde pública e do meio ambiente no Distrito Federal.

13.2. Nos termos do art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, a aplicação de cota reservada para entidades preferenciais em licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível exige que tal reserva não represente prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto contratado. No presente caso, o serviço licitado não possui natureza divisível, uma vez que a fragmentação de sua execução implicaria riscos significativos à integridade operacional do sistema de tratamento, à regularidade do serviço e à segurança ambiental, em especial diante da necessidade de gestão integrada da Unidade de Tratamento de Chorume e do complexo de lagoas de equalização, que operam de forma interdependente.

13.3. Ademais, mesmo que se pudesse cogitar algum fracionamento técnico da execução contratual, estudo técnico prévio (Anexo A), aliado às exigências normativas impostas pela ADASA (Resolução nº 18/2018 e nº 19/2023), demonstram que o objeto requer domínio de tecnologias avançadas, experiência comprovada em tratamento de lixiviados de alta carga poluidora, capacidade de monitoramento contínuo e expertise em gestão de resíduos sólidos secundários (lodos), além de resposta operacional rápida a variações de volume e composição do chorume, sobretudo durante o período chuvoso.

13.4. Diante do exposto, não se haverá a aplicação de cota reservada, conforme previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011, para a presente contratação, em razão de sua indivisibilidade operacional, elevada complexidade técnica e exigência de solução integrada, contínua e especializada, fatores que desaconselham, de forma fundamentada, o fracionamento ou a restrição parcial do objeto.

14. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação em questão configura-se como um objeto único, uma vez que envolve etapas interligadas e interdependentes que compõem o processo de tratamento de chorume, sob a responsabilidade técnica de um único prestador. A natureza do serviço exige que todas as fases, desde a instalação da Unidade de Tratamento de Chorume (UTC) até a operação e manutenção contínua, sejam executadas de forma coordenada e integrada, garantindo a eficiência do tratamento e a conformidade com os padrões ambientais estabelecidos.

14.2. Com base na Lei 14.133, em seu Art. 47,§ 1º,que trata da aplicação do princípio do parcelamento na contratação de serviços em geral, *in verbis*:

> "§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
>
> I - a responsabilidade técnica;
>
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

14.3. Diante disso, julgou-se inoportuno o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços a serem realizados são serviços especializados que demandam a responsabilidade técnica de profissional competente devidamente habilitado em seu conselho profissional.

14.4. Ademais, considerou-se inviável administrativa e financeiramente seu parcelamento, tendo em vista os custos para a Administração no controle e gerenciamento dos referidos serviços, caso executado por múltiplas empresas.

14.5. Com isso, firma-se uma execução mais clara, rápida e menos onerosa à Administração pública quando do não parcelamento da contratação.

14.6. Ou seja, o tratamento do lixiviado deve ser executado integralmente e de forma ininterrupta, sob a responsabilidade de uma mesma empresa.

15. NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A execução dos serviços obedecerá às especificações deste Projeto Básico e seus anexos, bem como os demais detalhes técnicos e instruções eventualmente fornecidos pela Fiscalização no curso dos projetos, da implantação e da operação da Unidade de Tratamento de Chorume (UTC).

15.2. As normas, especificações e métodos aprovados, recomendados ou em fase de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e relacionadas direta ou indiretamente com os projetos a serem elaborados, a implantação e operação da UTC integram o presente documento.

15.3. Estas Especificações fixam e estabelecem as condições e requisitos técnicos que devem ser cumpridos pela CONTRATADA no tocante a:

- Execução de serviços por seus próprios meios;
- Execução de trabalhos especializados, por terceiros, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e supervisão e responsabilidade direta da CONTRATADA;
- Para todos os efeitos, subentende-se que a CONTRATADA está suficientemente familiarizada com os métodos e normas de execução envolvidos.

15.4. As Normas, o Projeto e estas Especificações complementam-se e não devem ser utilizadas independentemente, pois a fiel obediência a cada uma delas é indispensável ao êxito da execução dos serviços.

15.5. Em caso de imprevistos na execução obra que gerem alterações de projeto, estes devem ser documentados pela CONTRATADA por meio de Projeto *As Built* e Memorial descritivo.

15.6. Todos os documentos do Contrato devem ser considerados conjuntamente com estas especificações; os assuntos aos quais se referem ou descrevem os demais documentos não se repetem, necessariamente, nestas Especificações.

15.7. Na falta de Normas Brasileiras para assuntos específicos, serão adotadas normas, regulamentos e padrões técnicos de outras organizações nacionais e/ou estrangeiras de aceitação universal, a critério da Fiscalização e após aprovação da CONTRATANTE.

15.8. A CONTRATADA, no processo de implantação da UTC, será responsável pela manutenção e registro das atividades em Diário de Obra tipo livro ata no qual, dentre outras informações, deverão conter as atividades, desempenhadas, efetivo diário e fatos pertinentes e relevantes. O Diário de Obra deverá ser assinado regularmente pelo preposto do contrato e pelo fiscal.

15.9. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e registro em Diário de Tratamento, que deverá conter informações mínimas relacionadas às operações de tratamento (volume tratado, manutenções realizadas, paralisações, acidentes/incidentes, coletas para análises etc.)

15.9.1. Todas as informações e dados deverão ser apresentados em forma digital, acompanhando dos arquivos abertos e editáveis, inclusive, quanto aos dados geo-espaciais utilizados;

15.9.2. Será pré-requisito para execução de medições a apresentação do diário de tratamento assinado e corretamente preenchido no período referente.

15.10. A Contratada deverá realizar, às suas expensas e sob suas custas, todos os testes, ensaios, exames e provas necessárias para a execução dos serviços.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Da Qualificação Técnica

16.1.1. A empresa licitante deverá apresentar, para assinatura do contrato, registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente e o Certificado de Regularidade e Quitação, vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

16.1.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

16.1.3. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA ou demais conselhos profissionais do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato.

16.2. Qualificação Técnico-Operacional

16.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas às parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência em tratamento de efluentes líquidos provenientes da decomposição de resíduos sólidos (Chorume de lixo) de aterros sanitários com quantitativo mínimo de 16.625 m³/mês, conforme Tabela 8:

Tabela 8 - Quantitativo mínimo para qualificação técnico-operacional

Quantidade	Unidade	Serviços
16.625	Metro Cúbico por mês	Tratamento de Efluentes Líquidos provenientes de Decomposição de resíduos sólidos (chorume de lixo) de aterros sanitários.

16.2.2. Os quantitativos acima equivalem, aproximadamente, a 50% do quantitativo total estimado.

16.2.3. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

16.2.4. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no conselho ou entidade profissional competente, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

16.2.5. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

16.2.6. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização

16.3. Qualificação Técnico-Profissional

16.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em Engenharia Ambiental, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Civil e Química, conforme conforme Art. 67, inciso I, da lei nº 14.133 de 2021, devidamente registrado(s) nos seus Conselhos Regionais de Classe detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo devido conselho.

16.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais.

16.3.3. As Certidões deverão ser do tipo CAT com Registro de Atestado conforme resoluções dos respectivos conselhos de classe profissional.

16.3.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.3.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es), devidamente registrado(s) no(s) respectivo(s) conselho(s) de classe, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo devido conselho.

16.3.6. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

16.3.7. Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

16.3.8. Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

16.3.9. Empregado – Cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

16.3.10. Autônomo prestador de serviço – Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

16.3.11. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

16.3.12. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

17. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. A Lei 14.133/2021, em seu art. 37, define a forma de julgamento por técnica e preço, in verbis:

> Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:
>
> I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
>
> II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;
>
> III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
>
> § 1º A banca referida no inciso II do caput deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:
>
> I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;
>
> II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º desta Lei.

17.2. Conforme já exposto, por se tratar projeto de "serviço especial de engenharia", entende-se que o critério de julgamento mais adequado seja o de "técnica e preço".

17.3. Desta forma, tendo em vista que o critério de julgamento adotado será técnica e preço, considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica (Proposta Técnica - PT), em conformidade com os incisos I, II e III do art. 37, e de preço das proposta (Proposta Comercial - PC).

17.4. A combinação dos critérios de técnica e preço visa assegurar que a escolha da proposta vencedora não se baseie exclusivamente no menor valor, mas também na capacidade técnica dos proponentes. Isso é essencial para garantir que a execução do contrato atenda aos requisitos de qualidade e eficiência, especialmente em serviços de alta complexidade técnica. A adoção desses critérios busca assegurar a obtenção de propostas que garantam a melhor execução dos serviços licitados, promovendo qualidade, eficiência e economicidade.

17.5. A Proposta Técnica deverá ser apresentada dispondo dos seguintes elementos:

17.5.1. **Sumário:** deve conter a paginação referente aos itens que serão abordados na proposta técnica e seus anexos.

17.5.2. **Qualificação técnico-operacional:** deverá conter a(s) Certidão(es) de Acervo Técnico, com seus respectivos atestados de capacidade técnica, que irão comprovar a capacidade técnica operacional da empresa.

17.5.3. **Equipe Técnica:**

17.5.3.1. Deverá ser apresentada a denominação do **Coordenador Geral**, que atuará como Responsável Técnico, acompanhada do seu Histórico Profissional (Anexo J), da Declaração de Disponibilidade do Profissional (Anexo K) e do Diploma registrado no órgão competente (MEC) ou da Carteira de Identidade emitida pelo respectivo órgão de classe profissional, devidamente registrada no órgão competente.

17.5.3.2. Deverá ser apresentada a(s) denominação(ões) do(s) **Engenheiro(s) e/ou Químico(s)** acompanhada de seu(s) Histórico(s) Profissional(is) (Anexo J), da(s) Declaração(ões) de Disponibilidade do(s) da Equipe Técnica (Anexo K) e do(s) Diploma(s) registrado(s) no órgão competente (MEC) ou da Carteira de Identidade emitida pelo respectivo órgão de classe profissional, devidamente registrado no órgão competente.

17.5.4. **Qualificação Técnico-Profissional:** deverá conter a(s) Certidão(es) de Acervo Técnico, com seus respectivos atestados de capacidade técnica, que irão comprovar a capacidade técnica profissional da equipe técnica da empresa.

17.5.5. **Plano de Trabalho:**

17.5.5.1. **Descrição detalhada do Sistema de Tratamento de Chorume**

I - Fundamentação teórica dos processos unitários selecionadas

II - Indicação de Referencial Bibliográfico que apresente a eficiência da solução na remoção dos seguintes parâmetros chave:

a) DBO;

b) DQO;

c) Nitrogênio Amoniacal.

III - Eficiência esperada (projetada) da solução

IV - Recursos humanos necessários para operação

V - Lista de insumos necessários para operação

VI - Necessidade da realização de testes e ensaios

VII - Considerações sobre o sistema de monitoramento e avaliação de desempenho

VIII - Levantamento de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

17.5.5.2. **Descrição detalhada do Tratamento de Lodo gerado na operação**

I - Geração de lodo prevista;

II - Lista de equipamentos;

III - Solução de disposição final do lodo;

17.5.5.3. **Descrição do Processo de Mobilização**

I - Fornecimento dos equipamentos

II - Preparação do local

III - Transporte de equipamentos

IV - Montagem e instalação de estruturas

17.6. Para o cálculo da **Pontuação da Proposta Técnica (PT)**, serão atribuídos pontos à experiência do licitante (Experiência Operacional) e de sua equipe técnica (Experiência Profissional), com base no número de atestados referentes à execução dos serviços correlatos ao objeto da licitação. Os quesitos de natureza qualitativa do responsável técnico e o desempenho em contratações anteriores da proponente também serão pontuados, conforme o artigo 37 da Lei Nº 14.133/21.

17.6.1. A **Pontuação da Experiência Operacional (PO)** da empresa licitante será determinada com base na apresentação de atestados técnicos-operacionais, conforme Tabela 9:

Tabela 9 - Pontuação referente à Experiência Operacional (Art. 37, Inciso I, Lei 14.133/21)

Grupo	Execução de Atividades Correlatas ao Objeto	Quantitativo	Pontuação (a)	Quantidade de Atestados (b)	Total de Pontos (a × b)
1	Tratamento de chorume de aterros sanitários	Volume médio mensal tratado igual ou superior a 42.000 m³	6	Até 4	0 a 24
		Volume médio mensal tratado inferior a 42.000 m³ e igual ou superior a 21.000 m³	3	Até 4	0 a 12
		Volume médio mensal tratado inferior a 21.000 m³ e igual ou superior a 8.400 m³	1	Até 4	0 a 4
2	Tempo de prestação de serviços de tratamento de chorume de aterros sanitários com volume médio mensal mínimo de 8.400 m³.	Prestação de serviço por período igual ou superior a 36 meses	1,75	Até 4	0 a 7
		Prestação de serviço por período inferior a 36 e igual ou superior a 12 meses	1	Até 4	0 a 4
		Prestação de serviço por período inferior a 12 e igual ou superior a 6 meses	0,25	Até 4	0 a 1
3	Tratamento de efluentes líquidos industriais	Volume médio mensal tratado igual ou superior a 42.000 m³	1.25	Até 4	0 a 5
		Volume médio mensal tratado inferior a 42.000 m³ e igual ou superior a 21.000 m³	0.5	Até 4	0 a 2
		Volume médio mensal tratado inferior a 21.000 m³ e igual ou superior a 8.400 m³	0.25	Até 4	0 a 1

17.6.1.1. As Certidão(es) de Acervo Técnico apresentadas por diferentes profissionais relacionados a uma mesma atividade serão considerados uma única vez para efeito de pontuação.

17.6.1.2. A Pontuação da Experiência Operacional (PO) poderá alcançar **até 60 (sessenta) pontos**, com base na apresentação da(s) Certidão(es) de Acervo Técnico.

17.6.1.3. Serão aceitos, para Pontuação da Experiência Técnico-Operacional (PO), as certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

17.6.2. A **Pontuação da Experiência Profissional (PP)** do Coordenador Geral e de cada Técnico integrante da equipe da licitante será determinada com base na apresentação da(s) Certidão(es) de Acervo Técnico, conforme Tabela 10:

Tabela 10 - Pontuação referente aos Atestados Técnico-Profissionais (Art. 37, Inciso I, Lei 14.133/21)

Grupo	Experiência da Equipe Técnica	Pontuação (a)	Quantidade de Atestados (b)	Total de Pontos (a × b)
1	Coordenador técnico com experiência em tratamento de chorume	2	Até 5	0 a 10
2	Engenheiros ou químicos com experiência em tratamento de chorume, efluentes domésticos ou efluentes industriais	1	Até 5	0 a 5

17.6.2.1. A Pontuação da Experiência Profissional (PP) máxima que o Coordenador Técnico, assim com o Engenheiro Ambiental ou Químico, poderá alcançar será **15 (quinze) pontos**.

17.6.2.2. A Proposta Técnica deverá conter Declaração de que os profissionais indicados nos atestados técnico-profissionais integram ou integrarão a equipe técnica da licitante durante a execução do contrato, com a participação direta e pessoal desses profissionais, em conformidade com o disposto no art. 38 da Lei Nº 14.133/2021.

17.6.2.3. Serão aceitos, para Pontuação da Experiência Técnico-Profissional (PP), as certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

17.6.3. A **Pontuação de Quesitos de Natureza Qualitativa (PQ)** da empresa licitante será avaliada conforme Tabela 11:

Tabela 11 - Pontuação de Natureza Qualitativa (Art. 37, Inciso II, Lei 14.133/21)

Grupo	Quesito de Avaliação	Critério	Total de Pontos
1	Plano de Trabalho	Demonstração de conhecimento sobre o tratamento de chorume, incluindo aspectos técnicos, operacionais e ambientais, por meio da apresentação de plano de trabalho detalhado, com metodologia, fluxograma e cronograma das atividades, de acordo com o conteúdo especificado no item 17.6.3.3.	0 a 15
2	Qualificação do Coordenador Técnico	Especialização em áreas correlatas ao objeto da contratação: 1 ponto; Mestrado em áreas correlatas ao objeto da contratação: 3 pontos; Doutorado em áreas correlatas ao objeto da contratação: 5 pontos.	0 a 5

17.6.3.1. A Pontuação de Quesitos de Natureza Qualitativa (PQ) será de **até 20 (vinte) pontos.**

17.6.3.2. As pontuações referentes à comprovação de Especialização, Mestrado e Doutorado **não são acumulativas**.

17.6.3.3. O Plano de Trabalho será avaliado conforme Tabela 12:

Tabela 12 - Critérios de Avaliação do Plano de Trabalho

Item	Subitem	Pontuação Máxima	Indicadores	Critérios de Avaliação	Cálculo da Nota Final
Descrição Detalhada do Sistema de Tratamento de Chorume	Fundamentação teórica dos processos unitários selecionados	10	Qualidade e quantidade das referências bibliográficas; Justificativa técnica para os processos escolhidos, baseada nas características da composição do chorume do ASB	0: Sem fundamentação ou justificativa técnica. 1-2: Fundamentação com lacunas ou justificativa técnica para a escolha dos processos baseado apenas em literatura. 3-4: Fundamentação adequada para a escolha do tratamento, com justificativa técnica satisfatória, baseada em operações realizadas pela contratada em outras plantas de tratamento. 5: Fundamentação completa e justificativa para a escolha dos processos unitários baseada na experiência prévia da concorrente em outras plantas e considerando o chorume do ASB.	Nota (0 a 5) × 2
	Eficiência projetada da solução	15	Remoção projetada de poluentes representativos (% de DBO, DQO, nitrogênio amoniacal); Conformidade com normas ambientais vigentes; Viabilidade técnica das metas propostas.	0: Sem projeção de eficiência ou sem justificativa técnica ou fora dos padrões regulatórios. 1-2: Projeção inconsistente ou sem justificativa técnica suficiente. 3-4: Projeção adequada, com lacunas na apresentação da viabilidade técnica. 5: Projeção adequada e com comprovação técnica.	Nota (0 a 5) × 3
	Recursos humanos necessários para operação	5	Compatibilidade da equipe com a complexidade do sistema.	0: Sem descrição ou justificativa técnica. 1-2: Descrição genérica e sem especificação das atribuições dos colaboradores.	Nota (0 a 5) × 1

				3-4: Equipe bem descrita, com atribuições especificadas e justificativa técnica satisfatória. 5: Atribuições da equipe detalhada, com justificativas e fluxos de processos compatíveis com a solução.	
	Lista de insumos e equipamentos	5	Completude da lista; Demonstração de Disponibilidade no mercado;	0: Sem lista ou ausência de insumos e equipamentos. 1-3: Lista incompleta ou com justificativa técnica insuficiente. 4 - 5: Lista detalhada, com demonstração de disponibilidade de insumos, justificativa técnica satisfatória, viável e compatível com a solução.	Nota (0 a 5) × 1
	Sistema de monitoramento	10	Estratégia de coleta e análise de dados; Frequência e viabilidade do monitoramento.	0: Sem metodologia ou justificativa técnica. 1-2: Metodologia pouco clara ou sem justificativa técnica suficiente. 3-4: Metodologia adequada, com justificativa técnica satisfatória. 5: Metodologia completa, com detalhamento logístico e de cronograma e com justificativa técnica robusta.	Nota (0 a 5) × 2
	Avaliação de desempenho	10	Clareza e relevância dos indicadores; Compatibilidade com os objetivos do tratamento.	0: Sem indicadores ou justificativa técnica. 1-2: Indicadores pouco detalhados ou com justificativa técnica fraca. 3-4: Indicadores adequados, com justificativa técnica satisfatória. 5: Indicadores bem estruturados, relevantes e com justificativa técnica robusta.	Nota (0 a 5) × 2
	Impactos ambientais e medidas mitigadoras	5	Identificação e quantificação dos impactos; Medidas mitigadoras propostas; Sustentabilidade e inovação das soluções.	0: Nenhuma análise ou justificativa técnica. 1-2: Identificação genérica dos impactos, com medidas mitigadoras insuficientes. 3- 5: Identificação robusta dos possíveis impactos, e apresentação de Medidas bem estruturadas com justificativa técnica.	Nota (0 a 5) × 1
Item	**Subitem**	**Pontuação Máxima**	**Indicadores**	**Critérios de Avaliação**	**Cálculo da Nota Final**
Descrição detalhada do gerenciamento de lodo	Geração e características do lodo previsto	5	Volume projetado e composição do lodo; Metodologia de estimativa empregada.	0: Sem estimativa ou justificativa técnica. 1-2: Estimativa baseada apenas na literatura. 3-4: Projeção adequada, baseada em outras plantas de tratamento operadas pela concorrente, com justificativa técnica satisfatória. 5: Projeção baseada nas características de qualidade e quantidade do chorume do ASB, metodologicamente justificada.	Nota (0 a 5) × 1
	Destinação final do lodo	10	Adequação da destinação às normas ambientais; Sustentabilidade da solução; Inovação na destinação.	0: Sem proposta ou justificativa técnica. 1-4: Destinação para o Aterro Sanitário de Brasília, com descrição da metodologia de adensamento, desidratação e redução de volume	Nota (0 a 5) × 2

				5: Solução inovadora, com justificativa técnica robusta.	
	Lista de equipamentos para o tratamento do lodo	5	Completude e viabilidade da lista; Adequação ao processo proposto.	0: Sem lista ou ausência de insumos e equipamentos. 1-3: Lista incompleta ou com justificativa técnica insuficiente. 4 - 5: Lista detalhada, com demonstração de disponibilidade de insumos, justificativa técnica satisfatória, viável e compatível com a solução.	Nota (0 a 5) × 1
Item	**Subitem**	**Pontuação Máxima**	**Indicadores**	**Critérios de Avaliação**	**Cálculo da Nota Final**
Descrição detalhada do processo de mobilização e início do tratamento	Fornecimento dos equipamentos	10	Detalhamento dos equipamentos; Prazo de fornecimento.	0: Sem descrição ou justificativa técnica. 1-2: Descrição superficial ou indicação de prazo pouco assertivo, ou justificativa técnica insuficiente. 3-4: Descrição adequada dos equipamentos, com indicação de procedência e/ou fornecedor, prazo e justificativa técnica satisfatória. 5: Descrição detalhada com cronograma e garantias de fornecimento.	Nota (0 a 5) × 2
	Preparação do local	5	Descrição das etapas de preparação; Viabilidade do cronograma.	0: Sem descrição ou justificativa técnica. 1-2: Descrição superficial ou justificativa técnica insuficiente. 3-4: Descrição adequada, com justificativa técnica satisfatória. 5: Descrição excepcional, com apresentação de cronograma e medidas de segurança.	Nota (0 a 5) × 1
	Transporte de equipamentos	5	Logística detalhada; Segurança no transporte.	0: Sem descrição ou justificativa técnica. 1-2: Descrição superficial ou justificativa técnica insuficiente. 3-4: Descrição adequada, com prazos de deslocamento condizentes, justificativa técnica satisfatória. 5: Descrição excepcional da logística empregada, com planos de contingência e segurança.	Nota (0 a 5) × 1
	Montagem e instalação de estruturas	10	Metodologia de montagem; Prazo de instalação. Cronograma de atividades	0: Sem descrição, cronograma ou justificativa técnica. 1-2: Descrição superficial e sem respaldo no cronograma ou justificativa técnica insuficiente. 3-4: Descrição adequada, com justificativa técnica satisfatória. 5: Descrição excepcional, com cronograma aderente, indicação de marcos de controle e garantias de qualidade.	Nota (0 a 5) × 2
	Tempo de Mobilização	10	Número de dias para o início da operação. Viabilidade do prazo proposto.	0: Tempo de mobilização superior a 180 dias. 2: Tempo de mobilização igual ou inferior a 180 dias e superior a 140 dias. 4: Tempo de mobilização igual ou inferior a 140 dias e superior a 120 dias. 6: Tempo de mobilização igual ou inferior a 120 dias e superior a 100 dias.	Nota (0 a 10) × 1

				8: Tempo de mobilização igual ou inferior a 100 dias e superior a 70 dias. 10: Tempo de mobilização igual ou inferior a 70 dias.	

I - A Nota Parcial do Plano de Trabalho (NPPT) será de até 120 (cento e vinte) pontos.

II - Para o cálculo da Nota Final do Plano de Trabalho (NFPT) será realizada a multiplicação da NPPT pelo fator de conversão 0,125, garantindo que a NFPT seja de **até 15 (quinze) pontos.**

NFPT = NPPT x 0,125

17.6.3.4. A Pontuação de Natureza Qualitativa (PQ) será calculada da seguinte forma:

PQ = NFPT + Qualificação do Coordenador Técnico

17.6.4. A atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores será aferida em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 da Lei Nº 14.133/21, *in verbis:*

"Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

§ 1º O inscrito, considerada sua área de atuação, será classificado por categorias, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 2º Ao inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.

§ 3º **A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada**."

[grifo nosso]

17.6.5. A Tabela 13 estabelece o critério de avaliação de desempenho da licitante:

Tabela 13 - Pontuação de Desempenho em Contratações Anteriores (Art. 37, Inciso III, Lei 14.133/21)

Grupo	Quesito de Avaliação	Observação	Total de Pontos
1	Desempenho em contratações anteriores	Avaliação baseada no registro cadastral no PNCP e em documentos comprobatórios. A empresa inicia com 2,5 pontos, podendo ganhar ou perder pontos conforme o histórico.	0 a 5

17.6.5.1. A **Pontuação de Desempenho (PD)** do licitante em contratações anteriores será de, no máximo, **5 (cinco) pontos**.

17.6.5.2. A proponente que não possuir histórico de desempenho contratual de contratações anteriores no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) receberá a nota de 2,5 (dois) pontos.

17.7. Após a apuração das pontuações mencionadas, a **Nota da Proposta Técnica (NPT)** será calculada pela seguinte fórmula:

NPT = PO + PP + PQ + PD

17.7.1. A **Nota da Proposta Técnica (NPT)** poderá atingir, no máximo, **100 (cem) pontos**, conforme Tabela 14.

Tabela 14 - Resumo da Pontuação Técnica

Critério	Pontuação Máxima
Pontuação da Experiência Operacional (PO)	60
Pontuação da Experiência Profissional (PP)	15
Pontuação de Quesitos de Natureza Qualitativa (PQ)	20
Pontuação de Desempenho (PD)	5
Total	**100**

17.8. A **Proposta Comercial (PC)** com valor acima do orçamento estimado pelo SLU/DF, ou aquelas manifestamente inexequíveis, ou seja, cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pelo SLU, serão desclassificadas em conformidade com o § 4º, art. 59 da Lei Nº 14.133/2021, *in verbis*:

"*Art. 59 - Serão **desclassificadas** as propostas que:*

[...]

*§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração*.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei." **[grifo nosso]**

17.8.1. Assim, para efeito de cálculo da Proposta Comercial (PC) ,serão consideradas válidas apenas aquelas com valor abaixo do orçado e exequíveis, conforme fórmula abaixo:

$$V_{SLU} \geq V_{PROPOSTA} \geq 0{,}75 x V_{SLU}$$

17.8.1.1. Em que V_{SLU} é o valor máximo orçado pelo SLU e $V_{PROPOSTA}$ é o valor proposto pela licitante.

17.8.1.2. Para efeito de cálculo da Proposta Comercial (PC) será atribuída pontuação em conformidade com a seguinte fórmula:

$$PC = [\ 1 - ((\ V_{PROPOSTA} - (\ 0{,}75 \times V_{SLU}\ ))\ /\ (\ V_{SLU} - (\ 0{,}75 \times V_{SLU}\ )))] * 100$$

17.8.1.3. Para efeito de classificação das propostas, será calculada uma **Nota Final (NF)** com base na nota obtida pela **Proposta Técnica (PT)** e a nota obtida pela **Proposta Comercial (PC)**, conforme a seguinte fórmula:

$$NF = (0{,}7 \times NPT) + (0{,}3 \times PC)$$

17.9. A classificação das licitantes será realizada em ordem decrescente das Notas Finais, declarando-se vencedora a empresa que obtiver **a maior Nota Final**.

17.9.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aplicado conforme o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, observadas as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02, de 07 de fevereiro de 2023.

> "Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023
>
> [...]
>
> Critérios de desempate
> Art. 24. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
>
> Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.
>
> [...]"

> "Lei 14.133/2021
>
> [...]
>
> Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
>
> I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
>
> II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
>
> III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
>
> IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
>
> [...]"

18. DO CRONOGRAMA

18.1. Dos Prazos

18.1.1. A execução será iniciada de acordo com a necessidade desta autarquia e, portanto, **mediante emissão de Ordem de Serviço**.

18.1.2. Os serviços deverão ser executados em total acordo com este Projeto Básico e seus Anexos, bem como em conformidade com a emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

18.1.3. O Prazo de execução do objeto deste contrato será de **05 (cinco) anos.**

18.1.4. A CONTRATADA deverá realizar a mobilização e instalação da Unidade de Tratamento de Chorume com o prazo máximo de **150 dias corridos.**

18.1.4.1. O prazo especificado no item 18.1.4 terá início 24 horas após a emissão da Ordem de Serviço.

18.1.5. A CONTRATADA terá até o final do prazo definido pelo item 18.1.4 para realizar os testes com o tratamento a fim de se alcançar os parâmetros definidos pela Autorização Ambiental SEI-GDF nº 14/2020 (Anexo C) e pela Outorga n.º 412/2020 - ADASA (Anexo D), e suas posteriores alterações.

18.1.6. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar o Relatório Mensal de Operação, informando o volume de efluente tratado e estimativa do volume ou massa de resíduos remanescentes do tratamento em até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento do mês.

18.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as análises dos parâmetros físicos, químicos e biológicos do percolado, do efluente tratado e do corpo hídrico receptor em até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento do mês.

18.1.7.1. Os parâmetros a serem seguidos das análises físico-químicas e microbiológicas são definidos no ato autorizativo do órgão ambiental competente.

18.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Contingência e Emergência da sua Unidade de Tratamento em até 60 (sessenta) dias corridos após o término da mobilização, para aprovação da CONTRATANTE.

18.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com a Norma Regulamentadora NR 01, da sua Unidade de Tratamento de Chorume em até 60 (sessenta) dias corridos após o término da mobilização, para aprovação da CONTRATANTE.

18.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar os projetos, memoriais descritivos e fluxogramas referentes à Unidade de Tratamento de Chorume em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

18.1.11. A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação da Comissão Executora, um modelo de Diário de Tratamento, que deverá conter informações mínimas relacionadas às operações de tratamento (volume tratado, manutenções realizadas, paralisações, acidentes/incidentes, coletas para análises etc.), em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

18.2. **Da Vigência do Contrato**

18.2.1. O contrato terá vigência de **05 (cinco) anos** a contar da última assinatura das Partes no Sistema SEI/GDF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 e 113 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

> "Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
>
> (...)
>
> Art. 113. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei."

18.2.2. Nos termos do art. 105, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a celebração de contratos com vigência superior a 1 (um) ano, limitada a 5 (cinco) anos, nos casos em que a execução do objeto exigir investimentos de grande vulto, cuja amortização dos custos e obtenção do retorno econômico-financeiro demandem prazo dilatado. Assim dispõe o referido dispositivo:

> "Art. 105. O prazo de vigência dos contratos regidos por esta Lei será:
> (...)
> § 1º O prazo de que trata o caput poderá ser superior a 1 (um) ano e limitado a 5 (cinco) anos nos seguintes casos:
> (...)
> II – quando o contratado for obrigado a realizar investimentos relevantes para a execução do contrato, com a possibilidade de obtenção do retorno dos investimentos durante a sua vigência;"

18.2.3. O contrato em questão, que trata do serviço de tratamento de chorume proveniente de resíduos sólidos urbanos, justifica-se pela sua natureza crítica, sensível e contínua, visto que se trata de um resíduo tóxico com alto potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas, podendo causar graves danos ambientais e à saúde pública em caso de interrupção do serviço.

18.2.4. Além disso, a prestação adequada do serviço exige a implantação de planta de tratamento específica, com alto investimento inicial em infraestrutura e equipamentos especializados, cuja amortização não se viabilizaria em contratos de curta duração (anuais), os quais tenderiam a elevar significativamente os custos do serviço para a Administração, devido à perda de escala, à descontinuidade e à instabilidade contratual.

18.2.5. Portanto, a vigência de 5 (cinco) anos justifica-se como medida necessária à eficiência administrativa, à segurança jurídica, à viabilidade econômico-financeira da contratação e à continuidade dos serviços essenciais ao meio ambiente, evidenciando-se a economicidade da solução adotada, nos termos exigidos pela legislação vigente.

18.2.6. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação pela CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

18.2.7. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

> "Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
>
> § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração."

18.2.8. Em caso de prorrogação contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ressalta-se que os custos referentes à mobilização, aquisição de equipamentos e adequações de infraestrutura (instalação de água e energia, e quaisquer outras necessárias), que deverão ser detalhados na planilha orçamentária, poderão ser excluídos.

18.2.9. A assinatura do contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) que caracterize impedimento de contratação com a CONTRATANTE.

18.2.9.1. Antes da formalização ou prorrogação do contrato, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará os referidos cadastros e exigirá a apresentação de certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, nos termos do art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.9.2. O descumprimento dessas condições acarretará a aplicação das penalidades previstas no Edital, incluindo a rescisão contratual e a imposição de sanções administrativas.

18.2.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

18.2.11. O contrato poderá ser extinto, conforme as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

19. PAGAMENTO

19.1. Do Faturamento

19.1.1. O faturamento será mensal, de acordo com o quantitativo de chorume tratado pela Contratada e atestado pela fiscalização;

19.1.2. As parcelas serão calculadas por meio da multiplicação do volume de chorume tratado pelo preço unitário do metro cúbico (m^3) de chorume tratado constante da proposta vencedora do certame;

19.1.3. Serão deduzidas do faturamento, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento, assim como as divergências levantadas na conformidade de fornecimento/execução dos serviços;

19.1.4. O prazo para pagamento da fatura poderá ser de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da protocolização da documentação fiscal e/ou da entrega dos serviços, desde de que as documentações protocoladas estejam aptas ao pagamento.

19.2. Do Pagamento

19.2.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

a) O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

b) Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

19.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I - Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 DE 02/10/2014);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade Trabalhista, por meio da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

19.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais, após a solicitação dos executores designados pelo SLU para execução do Contrato;

19.2.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada aos executores designados pelo SLU para execução do Contrato em dias úteis, no horário de 08h00min às 18h00min, para atestação dos serviços prestados;

19.2.4.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Número do Contrato; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento.

19.2.5. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

19.2.5.1. Excluem-se das disposições:

a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

19.2.6. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atesto da fiscalização do SLU/DF.

19.2.6.1. Conforme Decreto Distrital nº 37.121/2016, em caso de atraso da emissão da Ordem Bancária, após o prazo limite fixado para pagamento (**30 dias**), será aplicado o índice IPCA/IBGE *pro rata tempore die.*

20. DO REAJUSTE CONTRATUAL

20.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece no § 7º do seu art. 25 que:

"Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos".

20.2. Após os 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços poderão ser reajustados, tomando-se por base a data do orçamento elaborado por esta autarquia ou, no caso de novo reajuste, a data do reajuste anterior, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** ou por aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período, conforme disposto no **Decreto Distrital nº 37.121/2016**.

20.2.1. A data base do orçamento elaborado é 26 de junho de 2025.

21. VISTORIA

21.1. É recomendada, porém não imprescindível, a vistoria da área onde serão prestados os serviços para verificar todos os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para execução do objeto.

21.1.1. A vistoria referida no item 21.1 deve ser realizada por representante legal da licitante devidamente qualificado para esse fim.

21.2. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar a Declaração de Vistoria ou Renúncia (Anexo O, 168267784), informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE e não poderá alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

21.3. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria ou Renúncia (Anexo O, 168267784), em papel timbrado da licitante e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

22. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Considerando a possível necessidade de adequação da infraestrutura da área destinada à instalação da UTC durante as etapas de mobilização, instalação e operação, elucida-se que os eventuais procedimentos ficarão a cargo e responsabilidade da CONTRATADA.

22.2. As ações a serem executadas pela CONTRATADA não poderão interromper as operações das unidades do SLU.

22.3. Deve ser considerada a necessidade de servidores aptos e capacitados para atuarem na contratação e na fiscalização dos serviços, conforme as especificidades do objeto a ser contratado.

23. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

23.1. A CONTRATADA deverá dispor de meios próprios de transporte, locomoção e dependência administrativa.

23.1.1. Todos os equipamentos e materiais envolvidos na operação da UTC serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua operação e manutenção, inclusive água, esgoto, energia elétrica, transferência interna de chorume (entre lagoas, tratamento, armazenamento, bombeamento) e destinação final do efluente tratado e do lodo.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Apresentar os projetos, memoriais descritivos e fluxogramas referentes à Unidade de Tratamento de Chorume para aprovação desta Autarquia.

24.2. Comunicar previamente qualquer alteração na planta ou no processo de tratamento, a qual somente poderá ser executada após autorização e aprovação desta Autarquia.

24.3. Garantir a capacidade operacional plena durante todo o período do contrato, executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Projeto Básico e seus anexos e com os termos da proposta de preços.

24.4. Executar e apresentar os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, tal como as análises físico-químicas previstas em outorga, licenciamento ambiental ou outros atos administrativos emitidos por órgãos fiscalizadores, reguladores e ambientais.

24.4.1. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos correrão por conta da contratada.

24.5. Em casos de suspensão prevista ou eventual, das operações na UTC, a CONTRATADA deverá informar previamente ou imediatamente ao SLU através dos executores do contrato.

24.6. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU e pelos órgãos ambientais, cumprindo as condicionantes da Licença Ambiental e/ou Autorização Ambiental expedidas pelo Brasília Ambiental - IBRAM e Outorgas expedidas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

24.7. Equipar a Unidade de Tratamento de Chorume com gerador de energia elétrica com capacidade de garantir a continuidade dos serviços, para atendimento do Art. 16, inciso XIV, da Resolução ADASA nº 18/2018, alterada pela Resolução ADASA nº 19/2023.

24.8. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos.

24.9. Apresentar o Relatório Semestral de Estado e Conservação das Lagoas, o Relatório Semestral de Monitoramento Ambiental da Unidade de Tratamento de Chorume e o Relatório Mensal de Operação de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU.

24.10. Manter o estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

24.11. Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes.

24.12. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização.

24.13. Manter empregados devidamente identificados, por meio de identidade funcional (crachá) que contenha, no mínimo, o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função.

24.14. Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço em perfeitas condições de uso.

24.15. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços.

24.16. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

24.17. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato.

24.18. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros.

24.19. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF.

24.20. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato.

24.21. Manter os veículos e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente.

24.22. Fazer o controle diariamente do nível de ocupação das lagoas e fazer o registro no Diário de Tratamento.

24.23. Manter as lagoas de equalização e de armazenamento de chorume, bem como os reatores em condições plenas de funcionamento e em níveis seguros de ocupação:

24.23.1. Entende-se como condições plenas de funcionamento que as lagoas e reatores apresentem integridade em seu sistema de impermeabilização, taludes com fator de segurança (FS) mínimo de 1,3, com faixa ideal de operação com FS de 1,5.

24.24. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva das lagoas de equalização e de armazenamento de chorume, bem como os reatores do ASB.

24.25. Realizar a limpeza da lagoa principal (lagoa de equalização) do ASB no primeiro período de seca após a celebração do Contrato, repetindo essa operação a cada 24 meses ou conforme solicitação do SLU.

24.26. Responsabilizar-se pela manutenção de toda a estrutura que utiliza na prestação dos serviços contratados, inclusive as lagoas (equalização, armazenamento e reatores), comprometendo-se a entregar aquelas cedidas por este SLU em condições adequadas de conservação.

24.27. Permitir, de forma imediata, ao pessoal da fiscalização do SLU, ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes, acesso às dependências, instalações físicas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços prestados, sempre que solicitado, possibilitando o exame das instalações, anotações relativas às máquinas e equipamentos, pessoal e material, fornecendo dados e elementos referentes à execução do Contrato.

24.28. Submeter-se à regulação e fiscalização da ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes, sem prejuízo das sanções contratuais impostas pelo próprio SLU, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.29. Prestar informações ao SLU quando estiver respondendo processo administrativo instaurado pela ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes.

24.30. Garantir a continuidade da operação, em greves ou paralisações de empregados da contratada, devendo substituí-los de imediato para a continuação dos serviços.

24.31. Garantir a boa conduta dos empregados zelando pela boa imagem do SLU.

24.32. Fornecer e manter o diário de tratamento, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente.

24.33. Manter pelo menos um profissional tecnicamente capacitado com formação de ensino técnico ou superior em áreas correlatas ao objeto da contratação, que será aprovado previamente pelo SLU, no seu quadro fixo (ASB), o qual será responsável por acompanhar a execução do contrato, atuar como interlocutor junto ao SLU, bem como acompanhar visitas dos órgãos fiscalizadores entre outros, respeitando os horários definidos pelo item 7.2.20.1.

24.34. Cabe inteiramente à CONTRATADA responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade. Para isso, deve ser entregue, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a CONTRATADA e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

24.35. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo Distrital, inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, Trabalhista, FGTS e Fazenda Nacional e Distrital.

24.36. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

24.37. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá adotar forma de tratamento de chorume sem risco de contaminação aos profissionais.

24.38. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá adotar constância e uniformidade nas operações.

24.39. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá evitar a contaminação e poluição do meio ambiente, incluindo ar, solo e águas subterrâneas e superficiais.

24.40. A caracterização qualitativa do chorume gerado no ASB encontra-se apresentada no **Relatório de Análises do Chorume** (Anexo F), podendo sofrer alterações.

24.41. A CONTRATADA deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço em perfeitas condições de uso.

24.42. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços.

24.43. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços ao local de operação e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do tratamento.

24.44. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a legislação específica vigente relativa às exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantindo o atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao objeto contratado.

25. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

25.1. Instruir a CONTRATADA sobre os procedimentos operacionais do ASB.

25.2. Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação necessária referente aos serviços existentes.

25.3. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados.

25.4. Analisar e deliberar, no interesse da Administração, sobre as solicitações da CONTRATADA quanto à construção, reformulação ou remoção de instalações.

25.5. Dar apoio necessário aos entendimentos com os demais órgãos públicos, quanto à reformulação ou remoção de instalações.

25.6. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local, caso seja solicitado pelos licitantes.

25.7. Efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste instrumento.

25.8. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas.

25.9. Indicar servidores para atuarem como executores.

25.10. Fornecer os projetos de implementação do Aterro Sanitário de Brasília necessários à adequada instalação da CONTRATADA, atualizando-os sempre que necessário.

25.11. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada.

25.12. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NRs do Ministério do Trabalho.

25.13. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

25.14. Reter valores referentes às sanções pecuniárias aplicadas pela ADASA, IBRAM e demais órgãos fiscalizadores em decorrência de infração às normas legais e regulamentares cometidas pela contratada, a título de ressarcimento ao erário.

25.15. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços.

25.16. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.

25.17. Analisar e autorizar o retrabalho.

26. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

26.1. Em atendimento ao Parecer nº 590/2022-PGDF, é **vedada** a cessão, subcontratação ou transferência **total** do serviço.

26.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

26.3. A subcontratação permitida pelo item 26.2 não se aplica ao serviço do tratamento de chorume.

26.4. Poderão ser subcontratadas microempresas e empresas de pequeno porte, não podendo ultrapassar o limite indicado no item 26.2, em atendimento aos dispostos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

27. **DO CONSÓRCIO**

27.1. A presente justificativa fundamenta a decisão da não participação de consórcios de empresas na licitação para a prestação de serviço de tratamento do chorume gerado pelo Aterro Sanitário de Brasília – ASB e da Usina de Tratamento Mecânico e Biológico da Ceilândia UTMB-PSul por parte do Serviço de Limpeza Urbana, com base em princípios legais e normativos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

27.1.1. Nessa esteira, cabe frisar que a Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

27.1.2. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, em razão de demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas.

27.1.3. Isso porque, o tratamento de chorume é uma atividade altamente especializada e técnica, que exige um conhecimento profundo das normas ambientais e das melhores práticas operacionais. A formação de consórcios levará à fragmentação da responsabilidade técnica e operacional, criando um risco elevado de inexecução dos serviços contratados.

27.1.4. Cumpre esclarecer que o chorume é produto líquido indesejável e tóxico formado no aterro de resíduos sólidos urbanos, proveniente da decomposição da matéria orgânica, somado com a infiltração da água da chuva.

27.1.5. Não havendo seu tratamento, acompanhado de destinação final adequada, ocorrerão problemas ambientais graves, tais como a contaminação dos aquíferos subterrâneos pelo líquido percolado que infiltra no solo e dos rios e córregos da região.

27.1.6. Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm reconhecido que a união de empresas com diferentes níveis de especialização pode comprometer a qualidade do serviço prestado, resultando em prejuízos ao erário.

27.1.7. Cabe frisar que ao afastar a participação de consórcio, no caso concreto não trará qualquer prejuízo econômico ou de restrição à competição, isso porque conforme evidenciado nos autos existe um número considerável de empresas especializadas no tratamento do chorume e habilitadas tecnicamente para a execução do serviço a ser licitado por este Serviço de Limpeza Urbana.

27.1.8. Com isso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, com a formalização de acordo, eliminando assim a competitividade, o que seria extremamente nocivo para os interesses da Administração.

27.1.9. Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

> "No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade."

27.1.10. Ainda com relação a responsabilidade solidária, cumpre frisar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece que a responsabilidade pela execução do contrato deve ser clara e objetiva.

27.1.11. Quando consórcios são formados, essa responsabilidade pode ser diluída entre as partes envolvidas, dificultando a identificação do responsável pela inexecução em caso de falhas nos serviços. Essa situação pode resultar em complicações jurídicas e financeiras para a Administração Pública, conforme já alertado por diversos órgãos de controle.

27.1.12. No caso concreto, ainda há a agravante de que o serviço a ser prestado deve seguir parâmetros rígidos impostos pelos órgãos de controle de modo a alcançar a eficácia do tratamento do efluente na Usina de Tratamento de Chorume - UTC, localizada no Aterro Sanitário de Brasília – ASB.

27.1.13. Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência em suas atividades. A Lei nº 14.133/2021 reforça essa diretriz ao exigir que as contratações sejam realizadas com foco na melhor utilização dos recursos públicos.

27.1.14. Com isso, a aceitação de consórcios pode comprometer esse princípio, uma vez que a articulação entre diferentes empresas pode gerar ineficiências operacionais e administrativas, o que acarretará, via de regra, um prejuízo considerável ao erário.

27.1.15. Como se sabe, o agente público, no momento de estabelecer o cabimento de consórcio em determinada licitação, deverá se atentar que lhe é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

27.1.16. Nessa esteira, entende-se que para o caso concreto a formação de grupos por empresas alijará do certame empresas menores, cartelizando o mercado.

27.1.17. Desta forma, a participação de consórcios deve ser permitida apenas em casos de necessidade, quando nenhuma das empresas tenha condições de realizar isoladamente o objeto do contrato, o que não se verifica no caso em análise.

27.1.18. No presente caso, a previsão de consórcio afastaria a competitividade do certame, pois existem inúmeras empresas no mercado especializadas em serviços, as quais teriam condições de executar o objeto, não havendo riscos de comprometimento da qualidade dos serviços.

27.1.19. Assim, a admissão de consórcio no caso em tela, atentará contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

27.1.20. Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU)
>
> 9. No mesmo sentido é a regra insculpida no art. 33 da Lei n. 8.666/93, que estipula as normas a serem seguidas pela Administração nas hipóteses em que for permitida a participação de consórcios na licitação. Trata-se de escolha discricionária da Administração, a ser verificada caso a caso. Muitas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação. (Acórdão n. 22/2003 – Plenário)
>
> No entanto, o caso não me parece requerer a formação de consórcio. Primeiro, porque se a licitação fosse realizada separadamente para fornecimento de serviços de telefonia e de centrais telefônicas, as empresas no mercado teriam, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação. Segundo, o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, em que se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão. (Acórdão n. 2.295/2005 – Plenário)

27.1.21. Segue ainda o renomado Doutrinador Marçal Justen Filho discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

> Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

27.1.22. Conforme verificado, não é o caso do presente certame, considerando o número de empresas que enviaram proposta de preço, de modo a instruir o presente procedimento.

27.1.23. Assim, não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço.

27.1.24. Por fim, cumpre salientar que quando da publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020 - SLU/DF (SEI nº 51513513) restou consignado, no item 5.2.6 do referido edital que não poderá participar direta ou indiretamente do Pregão ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários entidades empresariais que estejam reunião em consórcio. Isso porque, desde a primeira contratação regular por esta entidade já era perceptível a necessidade de se afastar a possibilidade de consórcio, considerando o objeto a ser contratado.

27.1.25. O referido certame foi auditado pela Corte de Contas e concluído contendo a referida previsão, gerando a contratação atual que encontra-se disposta no Contrato nº 19/2020 (SEI nº 51514449).

27.1.26. Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

27.1.27. Diante dos fundamentos apresentados, conclui-se que a não aceitação de consórcios na licitação para tratamento do chorume é justificada por razões técnicas, legais e administrativas, visando garantir a qualidade do serviço prestado e a proteção dos interesses públicos.

28. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

28.1. Da Coordenação dos Serviços

28.1.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração quantitativa e qualitativa dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Projeto Básico; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente do SLU, ou a quem por ele for delegado.

28.2. Do Recebimento dos Serviços

28.2.1. Do chorume tratado:

28.2.1.1. A CONTRATADA deverá executar o tratamento do chorume promovendo a remoção de sua carga poluidora e contaminante gerando como produto do tratamento: "efluente tratado";

28.2.1.2. O volume de efluente resultante do tratamento deverá ser registrado por meio de hidrômetro ou outro medidor de função equivalente aprovado pelo INMETRO;

28.2.1.3. O padrão de saída do efluente deverá enquadrar-se dentro dos limites definidos pela Autorização Ambiental SEI-GDF nº 14/2020 (Anexo C) e pela Outorga n.º 412/2020 - ADASA (Anexo D), e suas posteriores alterações, atestado por análises de parâmetros físico químicos e biológicos realizadas mensalmente por laboratório acreditado pelo INMETRO;

28.2.1.4. A vazão de lançamento do efluente tratado deverá ser aferida de forma contínua e respeitar os limites impostos pela Outorga n.º 412/2020 - ADASA (Anexo D) e suas posteriores alterações.

28.2.2. Das Análises e relatórios:

28.2.2.1. O formato deverá seguir no mínimo os itens abaixo:

I - Capa;

II - Índice Geral;

III - Sumário;

IV - Listas;

V - Apresentação;

VI - Texto (Introdução, Corpo e Conclusão);

VII - Apêndices e Anexos; e

VIII - Referências Bibliográficas.

28.2.2.2. A forma de apresentação dos produtos deverá contemplar os seguintes meios:

I - Meio Digital: Os textos elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou posterior; utilizando-se as fontes “Arial” no tamanho 12 para o corpo do texto e no tamanho 14 para títulos e subtítulos, as planilhas e formulários em Excel;

II - Meio impresso: Em uma cópia, deverá vir no formato A4 (quando apresentação dos textos) ou outro tamanho quando assim o relatório o exigir, como formulários, planilhas, plantas e mapas.

28.2.2.3. Todos os mapas temáticos impressos deverão estar em plena coerência com os arquivos digitais apresentados**;**

28.2.2.4. No caso da utilização de dados de imagem, a empresa CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de imagens similares, a empresa CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento;

28.2.2.5. Os textos dos relatórios, mapas, desenhos, planilhas, etc., devem ser fornecidos em meio digital, caso solicitados pela CONTRATANTE.

28.3. Da Fiscalização

28.3.1. O SLU deverá dispor da seguinte equipe de forma a garantir a correta execução do contrato:

28.3.1.1. Gestor do Contrato/Executor

I - Formação: conhecimentos da legislação aplicável;

II - Atribuições: atribuições gerenciais, coordenar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.

28.3.1.2. Fiscal Técnico do Contrato

I - Formação: conhecimentos da legislação aplicável;

II - Atribuições: fiscalizar tecnicamente o contrato.

28.3.1.3. Fiscal Administrativo do Contrato

I - Formação: conhecimentos da legislação aplicável;

II - Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos administrativos.

28.3.1.4. Preposto da Contratada

I - Formação: conhecimentos específicos na solução contratada;

II - Atribuições: acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao SLU. Incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões legais, técnicas e administravas referente ao andamento contratual.

28.3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor ou Comissão de executores, integrantes do quadro de servidores da CONTRATANTE, especialmente definidos, nos termos do Artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021.

28.3.3. A fiscalização e o controle do objeto do presente instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

28.3.4. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

28.3.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

28.3.4.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

28.3.4.3. Para cumprimento do Art. 69, § 3º, da Resolução ADASA nº 18/2018, alterada pela Resolução ADASA nº 19/2023, a fiscalização poderá realizar, a qualquer tempo, análises físico-químicas e biológicas do chorume e do efluente tratado, para verificar a eficácia do tratamento realizado.

28.3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

28.3.6. Cabe à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato. A atividade de acompanhamento e fiscalização não implica em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes

28.3.7. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do contrato, serão descontadas das parcelas mensais, quando a CONTRATADA não promover as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação da sanções previstas no Edital.

28.3.8. A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

28.3.9. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, referentes à execução do contrato, exigindo os documentos listados neste Projeto Básico e outros previstos em norma ou que sejam necessários ao bom andamento dos serviços.

28.3.10. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos conforme prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

28.3.10.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

28.3.10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas por escrito à Diretora Limpeza Urbana, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

28.3.11. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

28.3.11.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

28.3.11.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

28.3.12. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no ANEXO VIII da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, e posteriores atualizações.

28.3.13. O serviço rejeitado pela Fiscalização deverá ser refeito corretamente, aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

28.3.14. Se a CONTRATADA não executar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e as previstas em Edital.

28.3.15. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

28.3.16.

28.4. O SLU deverá, por meio da Escola de Governo do GDF (EGOV) e/ou Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), promover eventos de capacitação para os servidores designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta contratação, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos.

29. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

29.1. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR é o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

29.1.1. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da CONTRATANTE, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

29.2. A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento do IMR, conforme as regras indicadas na Tabela 15.

Tabela 15 - Instrumento de Medição de Resultado

Item	Ocorrência	Observação	% máximo de desconto
01	Deixar de apresentar Relatório Mensal de Operação ou apresentá-lo de forma incompleta.	Previsão de entrega até o décimo dia útil de cada mês.	0,25% do valor da fatura mensal a cada 05 dias úteis de atraso.
02	Deixar de apresentar Relatório Semestral de Estado e Conservação de Lagoas ou apresentá-lo de forma incompleta.	Previsão de entrega até 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano do contrato.	0,25% do valor da fatura mensal a cada 05 dias úteis de atraso.
03	Deixar de apresentar o Relatório Semestral de Monitoramento Ambiental da Unidade de Tratamento de Chorume.	Previsão de entrega até 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano do contrato.	0,25% do valor da fatura mensal a cada 05 dias úteis de atraso.
04	Lançar o efluente tratado em desacordo com os limites estabelecidos pela Autorização Ambiental SEI-GDF nº 14/2020 – IBRAM/PRESI (Anexo C) e pela Outorga nº 412/2020 (Anexo D), bem como nos atos administrativos que venham a substituir, atualizar, complementar ou alterar os documentos citados, conforme laudos de análise emitidos pelos laboratórios da CONTRATADA e da CONTRATANTE (excetuando-se DBO, DQO e Nitrogênio Amoniacal, que possuem o seu IMR específico nos itens 05, 06 e 07).	Todos os parâmetros devem estar dentro dos limites definidos nos normativos.	0,5% da fatura mensal quando até 10% da quantidade dos parâmetros estiver em desacordo; 1,0% da fatura mensal quando mais de 10% da quantidade dos parâmetros estiver em desacordo.
05	Lançar o efluente tratado com o parâmetro de DBO em desacordo com os limites estabelecidos pela Autorização Ambiental SEI-GDF nº 14/2020 – IBRAM/PRESI (Anexo C) e pela Outorga nº 412/2020 (Anexo D), bem como nos atos administrativos que venham a substituir, atualizar, complementar ou alterar os documentos citados, conforme laudos de análise emitidos pelos laboratórios da CONTRATADA e da CONTRATANTE.	O parâmetro deve estar dentro dos limites definidos nos normativos.	1,0% do valor da fatura mensal.
06	Lançar o efluente tratado com o parâmetro de DQO em desacordo com os limites estabelecidos pela Autorização Ambiental SEI-GDF nº 14/2020 – IBRAM/PRESI (Anexo C) e pela Outorga nº 412/2020 (Anexo D), bem como nos atos administrativos que venham a substituir, atualizar, complementar ou alterar os documentos citados, conforme laudos de análise emitidos pelos laboratórios da CONTRATADA e da CONTRATANTE.	O parâmetro deve estar dentro dos limites definidos nos normativos.	1,0% do valor da fatura mensal.
07	Lançar o efluente tratado com o parâmetro de Nitrogênio Amoniacal em desacordo com os limites estabelecidos pela Autorização Ambiental SEI-GDF nº 14/2020 – IBRAM/PRESI (Anexo C) e pela Outorga nº 412/2020 (Anexo D), bem como nos atos administrativos que venham a substituir, atualizar, complementar ou alterar os documentos citados, conforme laudos de análise emitidos pelos laboratórios da CONTRATADA e da CONTRATANTE.	O parâmetro deve estar dentro dos limites definidos nos normativos.	1,0% do valor da fatura mensal.

08	Deixar de apresentar resposta a Ofícios ou demais solicitações da Comissão Executora no prazo por ela definido.	Poderá ser solicitada dilação do prazo, desde que devidamente justificado e dentro do prazo inicialmente estabelecido.	0,10% do valor da fatura mensal do contrato a cada 03 dias úteis de atraso.
09	Descumprir os prazos das determinações dos órgãos ambientais, reguladores e de controle.	Poderá ser solicitada dilação do prazo, desde que devidamente justificado e dentro do prazo inicialmente estabelecido.	0,5% do valor da fatura mensal ao descumprir o prazo inicialmente estipulado, acrescentando-se 0,25% a cada 05 dias úteis de atraso do prazo inicial.
10	Falhas no sistema de medição automatizado que comprometam o registro, armazenamento ou transmissão dos dados de volume de chorume tratado, incluindo: Indisponibilidade do sistema por mais de 24 horas consecutivas; Falta de envio de alertas automáticos em caso de falhas ou acessos não autorizados; Inexistência ou inconsistência de *logs* de acesso e alterações de dados.	A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a Comissão Executora sobre qualquer falha no sistema, propondo um plano de correção dentro de 48 horas após a identificação do problema. O prazo máximo para correção das falhas será de 24 (vinte e quatro) horas, exceto em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.	0,5% do valor da fatura mensal após 24 (vinte e quatro) horas sem correção. 0,1% do valor da fatura mensal a cada 1 (uma) hora adicional sem correção.

29.3. Para o item 04 da Tabela 15, os laudos dos laboratórios serão avaliados individualmente, sendo considerado para fim do desconto aquele que apresentar a maior quantidade de parâmetros em desacordo.

29.4. Para os itens 05, 06 e 07 da Tabela 15, serão considerados válidos os laudos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, contratados pelo SLU, pela CONTRATADA ou por órgãos oficiais de fiscalização e controle, para fins de aplicação do desconto do IMR.

29.4.1. O desconto de 1% do IMR será aplicado sobre o valor total da fatura mensal correspondente ao mês de referência em que o laudo identificar valores em desacordo com os limites estabelecidos.

29.5. A aplicação de descontos com base no IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste Edital.

29.5.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e no Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

29.6. A aplicação do IMR por descumprimento das suas obrigações implicará em aplicação de desconto à CONTRATADA, a ser descontada da fatura mensal.

29.7. A aplicação do IMR se dará pela constatação, por parte da Comissão Executora, das ocorrências listadas na Tabela 15 na prestação dos serviços.

29.8. Caso seja constatada pela Comissão Executora duas ou mais ocorrências no mesmo mês, o desconto total corresponderá ao somatório dos descontos previstos para cada ocorrência.

29.9. O somatório dos descontos relativos a este item não ultrapassará 10% (dez por cento) da fatura mensal, independentemente do número de infrações cometidas no respectivo mês de apuração dessas infrações.

30. **GARANTIA DOS SERVIÇOS**

30.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 da Lei, em percentual equivalente a 30% do valor inicial do contrato, conforme preconiza o Art. 99 da Lei nº 14.133/2021.

30.2. Essa exigência está em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que determina que garantias devem ser requeridas em contratações de maior valor e que envolvam riscos significativos (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

30.3. No caso específico do tratamento de chorume, a exigência de uma garantia de 30% se justifica pelos altos riscos inerentes à atividade. O chorume é um resíduo altamente poluente, cuja manipulação inadequada pode resultar em sérios danos ambientais e à saúde pública. Além disso, a complexidade técnica envolvida no tratamento adequado exige um compromisso robusto por parte da contratada, evitando inexecuções ou prestação de serviço em desconformidade com as normativas ambientais.

30.4. Desta forma, considerando as dificuldades enfrentadas em licitações anteriores, que culminaram na abertura de processos administrativos sancionadores, é fundamental ressaltar a necessidade de minimizar os impactos negativos, tanto para a Administração Pública quanto para a população do Distrito Federal. A gestão inadequada do chorume representa uma ameaça significativa à qualidade dos recursos hídricos e à saúde ambiental, podendo ocasionar danos de grandes proporções. Além disso, isso pode resultar em autuações por órgãos fiscalizadores, bem como na imposição de ações corretivas dispendiosas e de difícil execução.

30.5. Assim, a adoção do percentual de 30% sobre o valor total contratado e a existência da cláusula de retomada reforçam a necessidade de garantir a correta execução do serviço, conforme preconiza o artigo 99 da Lei nº 14.133/2021.

30.6. Cláusula de retomada prevista no art. 102 da Lei nº 14.133/2021:

> "Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice."

31. **SUSTENTABILIDADE**

31.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

31.2. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Decreto nº 44.330/2023, que regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logísticas sustentáveis nas contratações realizadas pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

31.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes;

31.4. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto e o que esta definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

31.4.1. Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

31.4.2. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

31.4.3. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;

31.4.4. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;

31.4.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

31.5. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

31.6. A contratada deverá obedecer ao estabelecido na Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 45º, *in verbis:*

"Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;"

32. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

32.1. A contratação visa atender à Resolução nº 18/2018, alterada pela Resolução nº 19/2023, que estabelece a obrigatoriedade da coleta, armazenamento e tratamento do chorume, assegurando que o efluente tratado cumpra os padrões de qualidade ambiental exigidos pela outorga e pelo licenciamento ambiental.

32.2. O efluente tratado deverá atender aos limites definidos pela Autorização Ambiental SEI-GDF nº 14/2020 - IBRAM/PRESI (Anexo C), pela Outorga nº 412/2020 - ADASA (Anexo D) e demais normativas dos órgãos ambientais e reguladores.

32.3. Além disso, a medida garantirá o tratamento adequado do lixiviado e a destinação final correta do efluente, prevenindo impactos ambientais, como a contaminação do solo e de recursos hídricos subterrâneos e superficiais na região.

33. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

33.1. A contratação do tratamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília (ASB) traz consigo uma série de impactos ambientais positivos, que contribuem significativamente para a preservação do meio ambiente e a saúde pública. Em primeiro lugar, o tratamento adequado do chorume reduz significativamente o risco de contaminação do solo e dos corpos hídricos superficiais e subterrâneos. O chorume, quando não tratado, possui uma elevada carga poluidora, composta por metais pesados, compostos orgânicos persistentes e outros contaminantes que podem infiltrar-se no solo e atingir o lençol freático, comprometendo a qualidade da água e tornando-a imprópria para consumo humano e animal. Com o tratamento, esses poluentes são reduzidos a níveis seguros ou neutralizados, garantindo que o efluente final atenda aos padrões de qualidade ambiental estabelecidos pela legislação vigente, como a Resolução CONAMA nº 357/2005, os atos administrativos de licenciamento e outros normativos ambientais;

33.2. Além disso, o tratamento do chorume contribui para a redução de emissões de gases de efeito estufa e odores desagradáveis, que são comuns em aterros sanitários. A decomposição da matéria orgânica presente no chorume gera gases como metano e sulfeto de hidrogênio, que, além de contribuírem para o aquecimento global, podem causar desconforto e problemas de saúde para as comunidades do entorno. O tratamento adequado do chorume, especialmente quando combinado com sistemas de captação e queima de biogás, minimiza essas emissões, promovendo uma melhoria na qualidade do ar e reduzindo os impactos negativos sobre o clima. Outro impacto positivo é a preservação da biodiversidade local. A contaminação de rios, lagos e solos pode afetar ecossistemas inteiros, levando à morte de espécies vegetais e animais e à degradação de habitats naturais. Ao tratar o chorume, evita-se essa contaminação, contribuindo para a manutenção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos;

33.3. Por outro lado, a não contratação do tratamento de chorume acarretaria uma série de impactos ambientais negativos, com consequências graves e de longo prazo. Sem o tratamento adequado, o chorume continuaria a ser drenado e armazenado em lagoas, com risco constante de vazamentos e transbordamentos, especialmente durante o período chuvoso. Esses eventos poderiam resultar na contaminação direta de corpos hídricos, como rios e córregos, afetando não apenas a qualidade da água, mas também a saúde das populações que dependem desses recursos para abastecimento, irrigação e recreação. A contaminação de águas subterrâneas também seria uma consequência inevitável, comprometendo poços e reservatórios de água potável e gerando custos elevados para a descontaminação e recuperação dessas fontes;

33.4. Outro impacto negativo seria o agravamento dos problemas de saúde pública. O chorume contém substâncias tóxicas e patógenos que, em contato com o ambiente ou com seres humanos, podem causar doenças gastrointestinais, dermatites, infecções respiratórias e até mesmo danos ao sistema nervoso central e reprodutivo. A exposição direta ou indireta ao chorume não tratado aumentaria a incidência desses problemas, especialmente em comunidades vulneráveis localizadas no entorno do aterro. Além disso, a falta de tratamento do chorume comprometeria o cumprimento das normas ambientais, expondo o ASB a penalidades legais, multas e até mesmo a interdição de suas operações, o que geraria impactos negativos para a gestão de resíduos sólidos em toda a região.

34. **ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL**

34.1. Em caso de interrupção do contrato, o SLU não tem condições de internalizar, provisoriamente, a continuidade do objeto a ser contratado. Acontecendo isso, será providenciada nova licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento dos efluentes líquidos (chorume) gerados no Aterro Sanitário de Brasília – ASB, na Usina de Tratamento Mecânico e Biológico da Ceilândia UTMB - P Sul, na Unidade de Recebimento de Entulhos - URE e de futuras unidades de geração de chorume.

35. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

35.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objetivo da aquisição. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, há riscos envolvidos e são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

35.2. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Projeto Básico, constituído pela Planilha Orçamentária, Mapa Comparativo de Preços, Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020 - IBRAM/PRESI, Outorga n.º 412/2020 - ADASA, Outorga n.º 282/2023 - ADASA e Relatório de Análises do Chorume, todos partes integrantes do Edital, além de suas demais atualizações ou alterações posteriores.

35.3. O quantitativo a ser contratado, especificado neste Projeto Básico, foi determinado com base em dados históricos de chorume do Aterro Sanitário de Brasília e estimativas de produções futuras, correspondendo a uma média esperada para os próximos anos. Ressalta-se que os cálculos realizados dependem de variáveis climáticas, que não podem ser controladas ou estimadas com precisão, estando, portanto, fundamentalmente permeadas de incertezas. Dessa forma, flutuações no quantitativo de chorume disponível para tratamento são naturais e esperadas.

35.4. Nos valores apresentados estão incluídos todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos e equipamentos.

35.5. Os empregados envolvidos nos serviços de campo deverão estar devidamente uniformizados e portar os devidos EPIs (que deverão estar certificados conforme legislação aplicável) e crachá identificando o empregado e a Contratada.

35.6. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste termo, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização.

35.7. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição.

35.8. Todos os serviços, projetos, sistemas, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica, DITEC/SLU, dentro do presente contrato, terão seus direitos reservados ao SLU.

35.9. Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável.

35.10. Os custos de manutenção, operação e conservação de equipamentos e ferramentas, instalações físicas, incluindo os custos referentes a água, esgoto e energia, estão contemplados no preço unitário.

35.11. As informações acima são atestadas pelo agente público ANDREA RODRIGUES DE ALMEIDA, habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA nº 18876/D-DF.

35.12. De acordo com a Tabela 3 presente no item 9.1.3 do Projeto Básico, observa-se que o quantitativo de chorume gerado permanece relativamente uniforme até o ano de 2026. A partir de 2027, no entanto, espera-se um aumento gradual na quantidade de chorume gerado, uma vez que a estimativa considera a expansão do Aterro Sanitário de Brasília (ASB) e a construção de novas lagoas de armazenamento de chorume, com um volume de 50.000 m³ e

uma área de 13.812,15 m². Este cálculo leva em consideração a profundidade média das lagoas existentes no aterro, que é de 3,62 m.

35.13. Vale ressaltar que as métricas utilizadas foram baseadas no Método Suíço, amplamente aceito e respeitado na literatura para o cálculo da estimativa da geração de chorume em aterros sanitários. O Método Suíço é um modelo matemático desenvolvido para prever a quantidade de chorume gerado com base em variáveis como a quantidade e o tipo de resíduos dispostos, a umidade, a temperatura e, principalmente, as condições climáticas. Ele é amplamente utilizado por sua robustez e adaptabilidade, podendo incorporar fatores como a precipitação e a composição dos resíduos, que afetam diretamente o volume de chorume gerado ao longo do tempo.

35.14. Contudo, é importante destacar que a geração real de chorume não pode ser completamente prevista, pois depende de uma série de variáveis dinâmicas, como o clima, a composição do resíduo e o tipo de operação do aterro. Em particular, as condições climáticas têm um impacto direto na quantidade de chorume gerado. Em cenários de seca prolongada, a geração de chorume tende a ser menor, enquanto em períodos de chuvas intensas, a produção de chorume pode aumentar significativamente. Como é amplamente reconhecido, estamos vivendo uma fase de mudanças climáticas, que pode resultar em alterações nos padrões climáticos de longo prazo e afetar, de forma imprevisível, a geração de chorume. Dada essa incerteza, a estimativa adotada no projeto é de natureza conservadora, com vistas a garantir a segurança operacional do aterro.

35.15. O Método Suíço é um dos mais confiáveis por considerar essas variáveis de forma dinâmica. No entanto, apesar de sua robustez, ele apresenta limitações em contextos de incertezas climáticas, pois a geração de chorume pode aumentar ou diminuir dependendo de fatores como o volume de precipitação ou a intensidade de secas. Como resultado, a estimativa de geração de chorume deve ser entendida como uma previsão fundamentada em dados confiáveis, mas com a flexibilidade necessária para ajustar-se às mudanças nas condições ambientais.

35.16. Considerando as incertezas climáticas e operacionais, a Administração Pública entende que a flexibilidade do contrato é essencial para garantir a adequação do processo de gestão do chorume ao longo do tempo. Nesse sentido, o contrato deve possibilitar ajustes na execução, conforme as variações observadas no volume de chorume gerado, de modo a assegurar a eficiência e a sustentabilidade das operações no aterro.

35.17. Dessa forma, a estimativa de geração de chorume deve ser compreendida dentro do contexto das incertezas climáticas e operacionais, sendo prudente e alinhada com as melhores práticas do setor.

35.18. Adicionalmente, é possível que haja pequenas alterações no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em relação ao Projeto Básico. No entanto, dentro dos parâmetros legais e em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a coerência e integridade dos documentos e a transparência do processo licitatório. A metodologia adotada, bem como os cálculos e estimativas constantes no Projeto Básico e seus anexos, prevalecerão, a fim de assegurar a consistência técnica e jurídica do contrato.

36. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

36.1. O cronograma da Tabela X detalha o planejamento mensal e anual para o tratamento de chorume entre 2026 e 2030, considerando a variação sazonal entre períodos chuvosos e secos. Durante os meses de janeiro a abril e outubro a dezembro (período chuvoso), o volume a ser tratado é de 42.000 m³/mês, enquanto de maio a setembro (período seco), a capacidade cai para 21.000 m³/mês, devido à menor geração de chorume. O custo unitário é fixo em R$ 123,86 por m³, resultando em um valor mensal de R$ 5.202.120,00 nos meses de maior volume e R$ 2.601.060,00 nos meses de menor volume.

36.2. Ao longo dos cinco anos, o projeto prevê um total de 1.995.000 m³ de chorume tratado, com um investimento estimado em R$ 247.100.700,00. A divisão por períodos tende a garantir a eficiência operacional, evitando superdimensionamento da estrutura nos meses secos e garantindo capacidade adequada nos meses chuvosos.

36.3. Os quantitativos apresentados tratam-se de previsões baseadas em dados históricos e projeções técnicas, considerando a sazonalidade climática e a capacidade operacional do sistema de tratamento, conforme apresentado neste projeto básico.

Tabela X - Cronograma Físico Financeiro

Ano	**2026**											
Mês	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezemb**
Período	**Período Chuvoso**				**Período Seco**					**Período Chuvoso**		
Chorume a ser tratado (m³/mês)	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,(
Valor estimado para o mês (R$ 123,86/m³)	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.120,00	R$ 2.601.060,00	R$ 2.601.060,00	R$ 2.601.060,00	R$ 2.601.060,00	R$ 2.601.060,00	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.1
Ano	**2027**											
Mês	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezemb**
Período	**Período Chuvoso**				**Período Seco**					**Período Chuvoso**		
Chorume a ser tratado (m³/mês)	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,(
Valor estimado para o mês (R$ 123,86/m³)	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.120,00	R$ 2.601.060,00	R$ 2.601.060,00	R$ 2.601.060,00	R$ 2.601.060,00	R$ 2.601.060,00	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.1
Ano	**2028**											
Mês	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezemb**
Período	**Período Chuvoso**				**Período Seco**					**Período Chuvoso**		
Chorume a ser tratado (m³/mês)	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,(
Valor estimado para o mês (R$ 123,86/m³)	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.120,00	R$ 2.601.060,00	R$ 2.601.060,00	R$ 2.601.060,00	R$ 2.601.060,00	R$ 2.601.060,00	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.1
Ano	**2029**											
Mês	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezemb**
Período	**Período Chuvoso**				**Período Seco**					**Período Chuvoso**		
Chorume a ser tratado (m³/mês)	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,(
Valor estimado para o mês (R$ 123,86/m³)	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.120,00	R$ 2.601.060,00	R$ 2.601.060,00	R$ 2.601.060,00	R$ 2.601.060,00	R$ 2.601.060,00	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.1

Ano	2030											
Mês	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezemb**
Período	**Período Chuvoso**				**Período Seco**					**Período Chuvoso**		
Chorume a ser tratado (m³/mês)	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,(
Valor estimado para o mês (R$ 123,86/m³)	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.120,00	R$ 2.601.060,00	R$ 2.601.060,00	R$ 2.601.060,00	R$ 2.601.060,00	R$ 2.601.060,00	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.120,00	R$ 5.202.1
Total 5 anos												

37. **REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA**

[1] Plantonow, Vladimir. Pesquisador alerta para problemas de saúde causados por novo aterro sanitário em Seropédica. **Empresa Brasil de Comunicação**, Brasília, 17 de fev. de 2013. Meio Ambiente Nacional. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-02-17/pesquisador-alerta-paraproblemas-de-saude-causados-por-novo-aterro-sanitario-em-seropedica>. Acesso em: 13 de nov. de 2023.
[2] Jain, P., J. Wally, T. Tolaymat, AND M. Krause. **State of the Practice of Onsite Leachate Treatment at Municipal Solid Waste Landfills**. U.S. Environmental Protection Agency, Washington, DC, EPA/600/R-21/182, 2021

38. **ANEXOS**

38.1. São partes integrantes deste Projeto Básico os seguintes documentos:

a) Anexo A - Relatório Técnico - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (128643413);
b) Anexo B - Despacho–SLU/PRESI/DILUR/UMEMO (128643836);
c) Anexo C - Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020 - IBRAM/PRESI (128644288);
d) Anexo D - Outorga n.º 412/2020 - ADASA (128644552);
e) Anexo E - Outorga n.º 282/2023 - ADASA/SRH/COUT (128766630);
f) Anexo F - Relatório de Análises do Chorume (128645754);
g) Anexo G - Mapa de Comparativo de Preços (167720049);
h) Anexo H - Planilhas Orçamentárias (174892232) e (174892493);
i) Anexo I - Análise de Riscos (173841359);
j) Anexo J - Modelo de Histórico Profissional (167139752);
k) Anexo K - Declaração de Disponibilidade do Profissional (167140220) ;
l) Anexo L - Pedido de Cotação (167154685) e complemento (167829115);
m) Anexo M - Planilha Modelo (167161849);
n) Anexo N -Lista de Verificação (167720623);
o) Anexo O - Declaração de Vistoria ou Renúncia (MODELO) (168267784).

39.

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025-SLU/DF

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº XX/20XX, nos termos do Padrão n° 04/2002.

Processo n° 00094-00002007/2023-22

Cláusula Primeira – **Das Partes**

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, ente autárquico distrital, inscrito no CNPJ nº 01.567.525/0001-76, situado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º e 7º andar, em Brasília-DF, denominado Contratante, representado pelo Diretor-Presidente, xxxxxxxxxxxx e o Diretor de Administração e Finanças, xxxxxxxxxxxxxxxxxx, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e **XXXXXXX,** inscrita no CNPJ n° XXXXXX, com sede na XXXXXXXX, doravante denominada Contratada, representada por **XXXXXX**, CPF nº XXXXX, na qualidade de XXXXX.

Cláusula Segunda – **Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de XXX n° XXX (fls. XXX), da Ata (xxxx), da Proposta de fls. XXX e do Decreto nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Terceira – **Do Objeto**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

Cláusula Quarta – **Da Especificação dos Serviços**

4.1 Da Infraestrutura

4.1.1 Serviço a ser realizado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, localizado na Região Administrativa de Samambaia/DF, nas Coordenadas Geográficas X - 162.088,123 / Y - 8.244.066,252 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S, conforme abaixo:

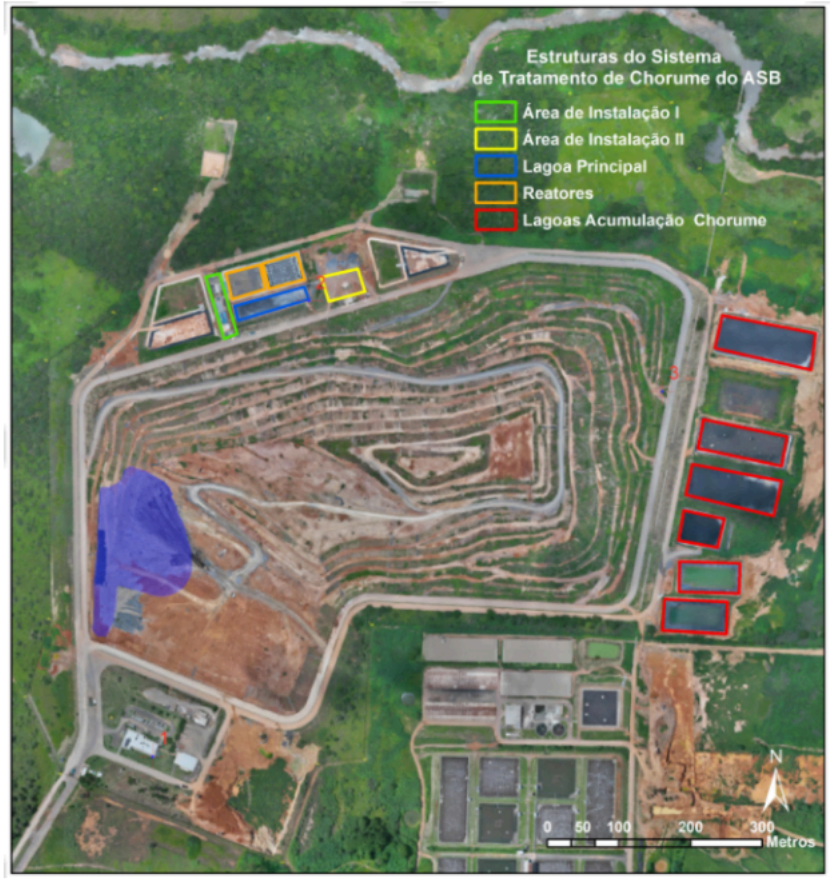

Figura 1- Vista Aérea do Aterro Sanitário de Brasília

4.1.2 A infraestrutura disponível para a operação da Unidade de Tratamento de Chorume (UTC) é composta, na atual configuração de tratamento, pelo complexo de lagoas previstos na Tabela 1, com capacidade efetiva de aproximadamente 81.000,00 m³;

4.1.3 As Áreas de Instalação I e II, destinadas para as receber a mobilização da CONTRATADA - destacadas na Figura 1, abrangem, aproximadamente, 2.300 m² e 2.000 m², respectivamente;

4.1.4 A Área de Instalação I está ocupada pela empresa que opera a UTC do contrato atual, e será disponibilizada após a sua desmobilização;

4.1.5 A Área de Instalação II encontra-se desocupada.

4.2 - Dos Serviços

4.2.1 A Contratada deverá realizar o tratamento do chorume promovendo a remoção de sua carga poluidora e contaminante gerando como produto “efluente tratado”:

4.2.1.1 A Contratada deverá definir o método de tratamento de efluentes e a tecnologia empregada no ato da apresentação da proposta;

4.2.1.2 A Contratada poderá utilizar qualquer método de tratamento de efluentes, desde que as técnicas utilizadas, seus produtos e subprodutos não causem danos ao meio ambiente ou à operação do ASB e o tratamento atenda ao estabelecido nos itens 4.2.1.9 e 4.2.2;

4.2.1.3 A Contratada deverá apresentar à Contratante um memorial descritivo contendo informações técnicas detalhadas e suficientes para o pleno entendimento da metodologia empregada no tratamento do chorume. O documento deverá incluir a descrição dos processos físicos, químicos e biológicos utilizados, fluxogramas operacionais, parâmetros de eficiência, equipamentos empregados e subprodutos gerados;

4.2.1.4 O memorial descritivo deverá apresentar a eficiência do processo, incluindo o percentual de remoção de contaminantes, a geração de lodo e demais subprodutos do tratamento, bem como a avaliação dos possíveis impactos ambientais associados à tecnologia adotada;

4.2.1.5 Para fins de pontuação da proposta técnica e comprovação, o memorial descritivo deverá ser acompanhado de relatórios de monitoramento emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO;

4.2.1.6 A Contratada será integralmente responsável pela veracidade das informações apresentadas em sua proposta, respondendo administrativa, civil e criminalmente por qualquer dado inverídico que venha a ser constatado, reservado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

4.2.1.7 A Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, informações técnicas adicionais que julgar necessárias para a adequada verificação do método de tratamento proposto;

4.2.1.8 A Contratada não poderá alegar segredo industrial para omitir informações técnicas essenciais à compreensão da metodologia de tratamento;

4.2.1.9 Para efeito de pagamento, o volume de efluente tratado na UTC deverá ser registrado por aparelho de medição de volume devidamente aprovado pelo INMETRO e com calibração periódica, conforme item 4.1.4;

4.2.1.10 O padrão de saída do efluente tratado deverá enquadrar-se nos limites estabelecidos pela Autorização Ambiental SEI-GDF nº 14/2020 – IBRAM/PRESI (Anexo C) e pela Outorga nº 412/2020 (Anexo D), bem como nos atos administrativos que venham a substituir, atualizar, complementar ou alterar os documentos citados;

I - No que se refere aos aspectos ambientais, embora conste como anexo a Autorização Ambiental nº 14/2020 – IBRAM/PRESI, referente à atividade de "Estação de Tratamento de Chorume do ASB", cumpre esclarecer que o processo de obtenção de novo ato administrativo licenciatório foi devidamente iniciado dentro do prazo legal, conforme prevê a legislação ambiental vigente. A Administração já formalizou, junto ao Instituto Brasília Ambiental, o pedido de emissão de nova licença ambiental, por meio do processo 00391-00003236/2025-71 , o qual se encontra em fase de análise técnica pelo órgão ambiental competente;

4.2.2 A Contratada, na prestação do serviço, deverá obedecer às normas, às condicionantes e aos procedimentos estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes, por exemplo, as Resoluções CONAMA 357/2005 e CONAMA 430/2011, bem como demais legislações que venham a atualizar e aprimorar os procedimentos relativos ao tema;

4.2.3 A Contratada irá instalar e operar a UTC dentro da área do ASB, com capacidade média de tratamento de 1.400 m³ diários para o período chuvoso (entre os meses de outubro e abril) e 700 m³ diários para o período seco (entre os meses de maio e setembro), com totalidade de 399.000 m³ anuais;

4.2.3.1 A Unidade de Tratamento a ser instalada deverá ter seus processos unitários compatibilizados para suportar eventuais aumentos na geração de chorume ocasionados por conta de eventos climáticos extremos;

4.2.4 A Contratada será responsável pelo Fornecimento e/ou Construção/Instalação da Unidade de Tratamento de Chorume, bem como sua área administrativa para apoio da sua equipe;

4.2.5 A Contratada será responsável pela operação da Unidade de Tratamento de Chorume;

4.2.6 A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para o funcionamento da Unidade de Tratamento de Chorume;

4.2.6.1 Caso a Contratada opte por utilizar energia elétrica fornecida pela Neoenergia, esta deverá promover, às suas expensas, todos os procedimentos necessários para levar a infraestrutura elétrica até o local de suas instalações, conforme padrões técnicos exigidos pela concessionária, garantindo a medição precisa e adequada do consumo por meio da instalação de um centro de medição individualizado;

4.2.6.2 Nas imediações da área destinada à instalação da UTC, há um poço tubular devidamente outorgado (Outorga n.º 282/2023 - ADASA, conforme Anexo E), que poderá ser utilizado pela Contratada para abastecimento hídrico de suas atividades. Caso opte por utilizar o poço, a Contratada será responsável pela instalação e manutenção dos equipamentos necessários para captação de água, bem como pelo cumprimento das condições, limites de captação e obrigações estabelecidas na outorga. Os equipamentos necessários para captação da água desse poço tubular, bem como as manutenções necessárias, deverão ficar a cargo da Contratada.

4.2.7 A Contratada será responsável pela Manutenção dos equipamentos, incluindo fornecimento e reposição de peças e equipamentos para funcionamento da UTC;

4.2.8 A Contratada será responsável pela limpeza do resíduo remanescente nos reatores e nas lagoas de equalização (lagoa principal) e de armazenamento, de forma regular, respeitando o intervalo máximo de 12 meses entre limpezas;

4.2.9 A Contratada será responsável pela Inspeção e manutenção das lagoas de equalização (lagoa principal), lagoas de armazenamento e de reatores:

4.2.9.1 Inspeção da estrutura a ser realizada de forma regular;

4.2.9.2 Inspeção detalhada do sistema de impermeabilização a ser realizada anualmente no período de seca;

4.2.9.3 Manutenção preventiva e corretiva do sistema de impermeabilização das lagoas e dos reatores;

4.2.9.4 Manutenção preventiva das demais estruturas das lagoas e reatores;

4.2.10 Elaboração e entrega de Relatório Semestral de Estado e Conservação das Lagoas contendo:

4.2.10.1 Ocorrência de eventos que colocaram em risco a integridade da estrutura das lagoas, dispositivos e sistema de impermeabilização;

4.2.10.2 Descrição e resultados da Inspeção realizada;

4.2.10.3 Descrição das atividades de manutenção realizadas no período;

4.2.10.4 Laudo técnico atestando o estado operacional das lagoas;

4.2.10.5 Anotação de Responsabilidade Técnica;

4.2.11 Realização do monitoramento ambiental da unidade de tratamento por meio de análise laboratorial de parâmetros físico-químicos e biológicos:

4.2.11.1 A Contratada, nos termos da Autorização Ambiental SEI-GDF nº 14/2020 (Anexo C) ou outro normativo que venha a substituí-la ou complementá-la, deverá realizar análise dos parâmetros físicos, químicos e biológicos do percolado, do efluente tratado e do corpo hídrico receptor, com periodicidade mensal;

4.2.11.2 As coletas e análises físico-químicas e biológicas das amostras deverão ser realizadas por profissionais habilitados;

4.2.11.3 As amostragens e análises laboratoriais dos monitoramentos deverão ser executadas por laboratórios credenciados pelo INMETRO;

4.2.12 Realização de monitoramento contínuo de parâmetros de qualidade no Efluente Tratado:

4.2.12.1 A Contratada deverá implementar e manter sistema de monitoramento contínuo dos parâmetros físico-químicos essenciais para o controle operacional da UTC, com aferição e registro em tempo real;

4.2.12.2 A aferição e registro dos dados deverá ser realizado em tempo real;

4.2.12.3 A Contratada será responsável pela calibração, validação e precisão dos equipamentos, bem como pela correção de eventuais falhas ou interrupções no monitoramento;

I - O sistema deverá passar por manutenção preventiva e calibração regular, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas, com registros documentados e disponibilizados para auditoria;

4.2.12.4 O sistema deverá monitorar, no mínimo, pH, sólidos totais e amônia, podendo ser ajustado conforme exigências dos órgãos ambientais, reguladores ou orientações da Contratante;

4.2.12.5 Os dados deverão ser registrados no sistema de medição automatizado previsto no item 8.1.4, atendendo aos seguintes critérios:

I - Emissão de alertas automáticos em caso de desvios de parâmetros, tentativas de acesso não autorizado ou outras inconformidades;

II - Armazenamento seguro dos dados, com capacidade mínima de cinco anos de registros;

III - Restrição de alterações nos dados, permitidas apenas a usuários administradores, com logs de todas as ações realizadas;

4.2.12.6 Em caso de inoperância do sistema ou de desvios nos parâmetros, a CONTRATADA deverá adotar ações preventivas e corretivas imediatas e informar à CONTRATANTE, por meio de relatório circunstanciado, no prazo máximo de 48 horas corridas, contendo, no mínimo:

I - Data e hora da identificação da inoperância/desvio;

II - Parâmetro(s) monitorado(s) afetado(s);

III - Início da inoperância/desvio;

IV - Fim da inoperância/desvio;

V - Duração total (horas);

VI - Causa raiz da falha/interrupção;

VII - Impacto no monitoramento e operação;

VIII - Medidas corretivas e preventivas adotadas;

IX - Equipamentos reparados/calibrados (se aplicável);

X - Validação pós-reparo;

XI - O efluente foi tratado no período? (Sim/Não);

XII - Método alternativo de monitoramento adotado (se aplicável);

XIII - Alertas emitidos pelo sistema? (Sim/Não);

XIV - Situação atual do sistema (operante/inoperante);

XV - Recomendações para evitar recorrência;

4.2.12.7 Em caso de inoperância do sistema por períodos superiores a 24 horas, sem a prévia anuência da contratante, a contratada estará sujeita à aplicação de IMR;

4.2.13 Elaboração e entrega de Relatório Semestral de Monitoramento Ambiental da Unidade de Tratamento de Chorume, conforme Art. 72, da Resolução ADASA nº 18/2018, alterada pela Resolução nº 19/2023, contendo:

4.2.13.1 Descrição das características gerais da Unidade de Tratamento de Chorume;

4.2.13.2 Compilado dos resultados obtidos nas atividades de monitoramento realizadas no semestre;

4.2.13.3 Avaliação técnica de todos os parâmetros analisados face ao histórico do comportamento ambiental e com observância à legislação ambiental e às normas técnicas;

4.2.13.4 Medidas e ações necessárias adotadas e aquelas a serem tomadas para melhorar as condições da Unidade de Tratamento de Chorume e garantir a integridade ambiental da sua área e do entorno;

4.2.13.5 Identificação e assinatura do responsável técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

4.2.14 Elaboração e entrega de Relatório Mensal de Operação contendo:

4.2.14.1 Descrição das atividades e ocorrências;

4.2.14.2 Volume de efluente tratado e o volume ou massa de resíduos remanescentes do tratamento;

4.2.14.3 Gráficos diários com os dados da medição do monitoramento contínuo da vazão lançada no corpo hídrico (em escala horária);

4.2.14.4 Resultados das análises físico-químicas e microbiológicas do efluente bruto, do efluente tratado e do corpo hídrico, conforme Autorização Ambiental SEI-GDF nº 14/2020 (Anexo C) ou outro normativo que venha a substituí-la ou complementá-la, com apresentação dos dados também em formato editável (.xslx ou compatível);

4.2.14.5 Relatório sobre acidentes de trabalho e incidentes (inclusive quando relativo apenas a danos materiais);

4.2.14.6 Anotação de Responsabilidade Técnica;

4.2.14.7 Certificados de calibração dos medidores de vazão/volume instalados na Unidade de Tratamento de Chorume, com validade recomendada pelo fabricante;

4.2.14.8 Cópia do Diário de Tratamento assinado;

4.2.15 A Contratada será responsável por todo o manejo do chorume a partir da lagoa de equalização (principal), localizada dentro do ASB, abrangendo o chorume contido nas lagoas de armazenamento e nos reatores:

4.2.15.1 O manejo de chorume do ASB consistirá na distribuição de chorume por sucção, bombeamento e/ou gravidade, entre a lagoa de equalização, as lagoas de armazenamento e os reatores do ASB;

4.2.15.2 A Contratada deverá instalar e manter sistema de sucção, bombeamento e tubulação próprio para abastecer a UTC, bem como para disposição após o tratamento;

4.2.15.3 A Contratada será responsável por manter em níveis adequados o chorume armazenado nas lagoas de equalização e de armazenamento, devendo garantir a partir das operações de manejo de chorume, que estes tanques não apresentam riscos de transbordamento, em fiel observância aos normativos ambientais e atos administrativos vigentes;

4.2.15.4 A infraestrutura e os serviços de manejo e tratamento do chorume e de lançamento de efluente tratado são de responsabilidade da CONTRATADA, cujos projetos, memoriais descritivos e fluxogramas deverão ser apresentados e aprovados pela equipe técnica do SLU e pelo órgão ambiental competente, quando necessário;

4.2.15.5 A Contratada deverá instalar ponto de coleta de efluente tratado, para fins de análise e monitoramento após o instrumento responsável pela quantificação final do tratamento;

4.2.15.6 A Contratada deverá prever que o dispositivo de lançamento do efluente tratado garanta a dissipação de energia do fluxo, minimizando impactos ambientais e visuais, como a formação de espuma, no corpo hídrico receptor;

4.2.16 A Contratada deverá promover a gestão, o manejo e o tratamento do lodo proveniente do tratamento do chorume, se responsabilizando pela destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, considerando os procedimentos necessários para sua desidratação e adensamento;

4.2.16.1 A Contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos reservatórios e demais estruturas que serão utilizadas durante os procedimentos de tratamento e manejo de lodo até a sua destinação final;

4.2.16.2 Os custos decorrentes dos procedimentos de manejo, tratamento e destinação do lodo são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive se o local escolhido for o Aterro Sanitário de Brasília, caso a destinação final seja o aterramento:

I - Caso a destinação do lodo seja o Aterro Sanitário de Brasília - ASB, o material deverá ser classificado como resíduo não perigoso não-inerte (Classe II A), conforme ABNT NBR 10004/2004, não deverá possuir líquidos livres, conforme método descrito na Norma ABNT NBR 12988/1993, e a taxa de recebimento do lodo deverá ser limitada a 3% da taxa de recebimento total do aterro (em massa);

II - Em relação ao custo para sua disposição, deverá ser pago o preço público aplicado aos grandes geradores, de acordo com a Resolução ADASA nº 14, de 15 de setembro de 2016, alterada pela Resolução ADASA nº 29, de 28 de novembro de 2023, e suas alterações;

4.2.17 A Contratada, na prestação do serviço, deverá adotar constância e uniformidade nas operações;

4.2.18 A Contratada, na prestação dos serviços, deverá evitar a contaminação e poluição do meio ambiente, incluindo ar, solo, águas subterrâneas e superficiais;

4.2.19 A caracterização qualitativa do chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília é apresentada no Relatório de Análises de Chorume (Anexo F), destacando que os valores podem sofrer alterações por conta da natureza do rejeito aterrado e de variáveis climáticas.

4.2.20 O horário de funcionamento deverá ser definido pela Contratada e submetido à aprovação do SLU, observando os seguintes critérios:

4.2.20.1 Administração: deve funcionar por pelo menos 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, dentro do intervalo das 08h às 19h, conforme definição da Contratada;

4.2.20.2 Unidade de Tratamento de Chorume: deve funcionar 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

i - Quando da não realização da operação de tratamento, a unidade deve contar com operador em regime de plantão, para atender eventuais demandas;

4.2.21 A Contratada deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços ao local de operação e por eventuais danos que se verificarem em decorrência da prestação dos serviços;

4.2.22 Todo o efluente/resíduo gerado nas atividades de tratamento do chorume (produção de lodo, águas de lavagem etc) será de responsabilidade da contratada:

4.2.22.1 Caso seja necessário o retorno desse efluente/resíduo para o processo de tratamento, ele deverá ser descontado do volume tratado a ser considerado para pagamento;

4.2.22.2 Eventual retorno de efluente/resíduos ao processo deverá ser medido por medidor de volume para o devido desconto de volume.

Cláusula Quinta– Dos Requisitos de Controle do Objeto

5.1 Os serviços serão contabilizados e pagos por número de metros cúbicos (m³) do chorume devidamente tratados;

5.1.1 Entenda-se como *"devidamente tratados"* o volume de efluente submetido ao tratamento integral da UTC e que atendam os padrões de qualidade estabelecidos no item 28.2.1.3 do Projeto Básico;

5.1.2 A quantidade prevista de efluente a ser tratado é 1.400 m³ diários para o período chuvoso e 700 m³ diários para o período seco;

5.1.2.1 A quantidade prevista pode sofrer variações em função da variabilidade pluviométrica, na geração de chorume no maciço do aterro sanitário e eventuais inaugurações de sistemas de captação de chorume nas unidades operacionais do SLU, bem como de novas unidades;

5.1.3 O acompanhamento das operações da UTC será realizado por servidores do SLU, indicados para compor a Comissão Executora do Contrato;

5.1.4 O quantitativo de chorume tratado pela Contratada, em m³, deverá ser comprovado mensalmente, mediante sistema de medição automatizado, devidamente aprovado e certificado pelos órgãos competentes, que registre, com frequência mínima horária, o volume em metros cúbicos (m³), a data e a hora de cada medição;

5.1.4.1 Entenda-se como *"volume medido"* a quantidade do efluente tratado que passa pelo sistema de medição automatizado, devidamente registrada e armazenada em banco de dados seguro;

5.1.4.2 O banco de dados deve ter capacidade mínima de cinco anos de registros;

5.1.4.3 A alteração dos dados registrados pelo sistema somente poderá ser realizados por usuários administradores, devendo manter *logs* das ações dos usuários;

5.1.4.4 A Contratada deverá garantir ao SLU-DF acesso ao sistema de medição automatizado, permitindo o monitoramento em tempo real dos dados operacionais e a fiscalização da execução do serviço;

5.1.4.5 O quantitativo de efluente tratado medido, em m³, deverá ser comprovado mensalmente, mediante o envio à Comissão Executora do Contrato de registros gerados pelo sistema de medição, contendo data, hora e volume medido, na forma do Relatório Mensal detalhado com planilha de quantitativos medidos por dia e por mês, conforme item 4.2.14;

5.1.4.6 O sistema de medição automatizado deverá estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, possuindo certificação do INMETRO;

5.1.4.7 Em caso de falhas no sistema de medição, variações anormais no volume registrado (tanto para cima quanto para baixo) ou tentativas de acesso não autorizado, o sistema deverá gerar notificações e alertas automáticos para os responsáveis da Contratada que deverão tomar as providências necessárias para a identificação e imediata correção dos problemas;

5.1.4.8 Os alertas automáticos também devem ser encaminhados à Subcoordenação do Aterro Sanitário de Brasília, aos executores do contrato e aos demais responsáveis indicados pela Contratante;

5.1.4.9 O sistema de medição automatizado deverá passar por manutenção preventiva e calibração regular, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas, com registros de manutenção e calibração armazenados e disponibilizados para auditoria;

5.1.4.10 A Contratante deverá estabelecer as regras de gestão de usuários, registro e armazenamento de dados e de elaborações de relatórios de medição e monitoramento do sistema de medição automatizado de quantitativo de chorume tratado;

5.1.4.11 A Contratada deverá submeter-se às regras de registro e disponibilização de acesso aos dados de medições automatizadas de chorume tratado estabelecidas pela CONTRATANTE, inclusive em período de 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato;

5.1.5 O lançamento de efluente tratado fora dos padrões de qualidade estabelecidos no item 4.2.1.10 sujeitará a Contratada à aplicação de penalizações contratuais previstas no Edital;

5.1.6 As ocorrências relacionadas ao lançamento de efluente tratado em corpos hídricos fora dos padrões de qualidade estabelecidos no item 4.2.1.10 deverão ser informadas aos órgãos competentes, e a Contratada estará sujeita às sanções aplicáveis na Lei de Crimes Ambientais e demais Legislações correlatas, conforme decisão dos Órgãos.

Cláusula Sexta– Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução por empreitada por preços unitário, conforme artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133 de 2021.

Cláusula Sétima – Do Valor

7.1 O valor total do Contrato é de R$ XXXX (XXXX), devendo a importância de XXXXXX (XXXX) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

7.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a contar da apresentação da proposta, conforme Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.2.1 A data base do orçamento elaborado é de 2 de junho de 2025.

Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária

8.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

8.2 O empenho inicial é de R$ XXX (XXX), conforme Nota de Empenho nº XXXX, emitida em XXXX, sob o evento n° XXXX , na modalidade XXXX.

Cláusula Nona - Do Pagamento

9.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.2 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

Cláusula Décima - Do Instrumento de Medição de Resultado

10.1 O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR é o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

10.1.1 O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da CONTRATANTE, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

10.2 A Contratada obrigar-se-á ao cumprimento do IMR, conforme as regras indicadas na tabela abaixo:

Item	Ocorrência	Observação	% máximo de desconto
01	Deixar de apresentar Relatório Mensal de Operação ou apresentá-lo de forma incompleta.	Previsão de entrega até o décimo dia útil de cada mês.	0,25% do valor da fatura mensal a cada 05 dias úteis de atraso.
02	Deixar de apresentar Relatório Semestral de Estado e Conservação de Lagoas ou apresentá-lo de forma incompleta.	Previsão de entrega até 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano do contrato.	0,25% do valor da fatura mensal a cada 05 dias úteis de atraso.
03	Deixar de apresentar o Relatório Semestral de Monitoramento Ambiental da Unidade de Tratamento de Chorume.	Previsão de entrega até 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano do contrato.	0,25% do valor da fatura mensal a cada 05 dias úteis de atraso.
04	Lançar o efluente tratado em desacordo com os limites estabelecidos pela Autorização Ambiental SEI-GDF nº 14/2020 – IBRAM/PRESI (Anexo C) e pela Outorga nº 412/2020 (Anexo D), bem como nos atos administrativos que venham a substituir, atualizar, complementar ou alterar os documentos citados, conforme laudos de análise emitidos pelos laboratórios da CONTRATADA e da CONTRATANTE (excetuando-se DBO, DQO e Nitrogênio Amoniacal, que possuem o seu IMR específico nos itens 05, 06 e 07).	Todos os parâmetros devem estar dentro dos limites definidos nos normativos.	0,5% da fatura mensal quando até 10% da quantidade dos parâmetros estiver em desacordo; 1,0% da fatura mensal quando mais de 10% da quantidade dos parâmetros estiver em desacordo.
05	Lançar o efluente tratado com o parâmetro de DBO em desacordo com os limites estabelecidos pela Autorização Ambiental SEI-GDF nº 14/2020 – IBRAM/PRESI (Anexo C) e pela Outorga nº 412/2020 (Anexo D), bem como nos atos administrativos que venham a substituir, atualizar, complementar ou alterar os documentos citados, conforme laudos de análise emitidos pelos laboratórios da CONTRATADA e da CONTRATANTE.	O parâmetro deve estar dentro dos limites definidos nos normativos.	1,0% do valor da fatura mensal.
06	Lançar o efluente tratado com o parâmetro de DQO em desacordo com os limites estabelecidos pela Autorização Ambiental SEI-GDF nº 14/2020 – IBRAM/PRESI (Anexo C) e pela Outorga nº 412/2020 (Anexo D), bem como nos atos administrativos que venham a substituir, atualizar, complementar ou alterar os documentos citados, conforme laudos de análise emitidos pelos laboratórios da CONTRATADA e da CONTRATANTE.	O parâmetro deve estar dentro dos limites definidos nos normativos.	1,0% do valor da fatura mensal.

07	Lançar o efluente tratado com o parâmetro de Nitrogênio Amoniacal em desacordo com os limites estabelecidos pela Autorização Ambiental SEI-GDF nº 14/2020 – IBRAM/PRESI (Anexo C) e pela Outorga nº 412/2020 (Anexo D), bem como nos atos administrativos que venham a substituir, atualizar, complementar ou alterar os documentos citados, conforme laudos de análise emitidos pelos laboratórios da CONTRATADA e da CONTRATANTE.	O parâmetro deve estar dentro dos limites definidos nos normativos.	1,0% do valor da fatura mensal.
08	Deixar de apresentar resposta a Ofícios ou demais solicitações da Comissão Executora no prazo por ela definido.	Poderá ser solicitada dilação do prazo, desde que devidamente justificado e dentro do prazo inicialmente estabelecido.	0,10% do valor da fatura mensal do contrato a cada 03 dias úteis de atraso.
09	Descumprir os prazos das determinações dos órgãos ambientais, reguladores e de controle.	Poderá ser solicitada dilação do prazo, desde que devidamente justificado e dentro do prazo inicialmente estabelecido.	0,5% do valor da fatura mensal ao descumprir o prazo inicialmente estipulado, acrescentando-se 0,25% a cada 05 dias úteis de atraso do prazo inicial.
10	Falhas no sistema de medição automatizado que comprometam o registro, armazenamento ou transmissão dos dados de volume de chorume tratado, incluindo: Indisponibilidade do sistema por mais de 24 horas consecutivas; Falta de envio de alertas automáticos em caso de falhas ou acessos não autorizados; Inexistência ou inconsistência de *logs* de acesso e alterações de dados.	A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a Comissão Executora sobre qualquer falha no sistema, propondo um plano de correção dentro de 48 horas após a identificação do problema. O prazo máximo para correção das falhas será de 24 (vinte e quatro) horas, exceto em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.	0,5% do valor da fatura mensal após 24 (vinte e quatro) horas sem correção. 0,1% do valor da fatura mensal a cada 1 (uma) hora adicional sem correção.

10.3 Para o item 04 da Tabela, os laudos dos laboratórios serão avaliados individualmente, sendo considerado para fim do desconto aquele que apresentar a maior quantidade de parâmetros em desacordo;

10.4 Para os itens 05, 06 e 07 da Tabela, serão considerados válidos os laudos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, contratados pelo SLU, pela Contratada ou por órgãos oficiais de fiscalização e controle, para fins de aplicação do desconto do IMR;

10.4.1 O desconto de 1% do IMR será aplicado sobre o valor total da fatura mensal correspondente ao mês de referência em que o laudo identificar valores em desacordo com os limites estabelecidos;

10.5 A aplicação de descontos com base no IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, pelo descumprimento de cláusulas ou condições previstos no Projeto Básico/Edital.

10.5.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e no Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos;

10.6 A aplicação do IMR por descumprimento das suas obrigações implicará em aplicação de desconto à Contratada, a ser descontada da fatura mensal;

10.7 A aplicação do IMR se dará pela constatação, por parte da Comissão Executora, das ocorrências listadas na Tabela na prestação dos serviços;

10.8 Caso seja constatada pela Comissão Executora duas ou mais ocorrências no mesmo mês, o desconto total corresponderá ao somatório dos descontos previstos para cada ocorrência;

10.9 O somatório dos descontos relativos a este item não ultrapassará 10% (dez por cento) da fatura mensal, independentemente do número de infrações cometidas no respectivo mês de apuração dessas infrações.

Cláusula Décima Primeira - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda- Das Garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de Seguro-Garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 30% (trinta) do valor inicial contratado, conforme previsão constante no Projeto Básico/Edital.

Cláusula Décima Terceira – **Das Obrigações e Responsabilidade da Contratante**

13.1 Instruir a Contratada sobre os procedimentos operacionais do ASB;

13.2 Colocar à disposição da Contratada a documentação necessária referente aos serviços existentes;

13.3 Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela Contratada para execução dos serviços contratados;

13.4 Analisar e deliberar, no interesse da Administração, sobre as solicitações da Contratada quanto à construção, reformulação ou remoção de instalações;

13.5 Dar apoio necessário aos entendimentos com os demais órgãos públicos, quanto à reformulação ou remoção de instalações;

13.6 Disponibilizar técnico para eventual visita ao local, caso seja solicitado pelos licitantes;

13.7 Efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste Instrumento;

13.8 Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas;

13.9 Indicar servidores para atuarem como executores;

13.10 Fornecer os projetos de implementação do Aterro Sanitário de Brasília necessários à adequada instalação da Contratada, atualizando-os sempre que necessário;

13.11 Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela Contratada;

13.12 Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NRs do Ministério do Trabalho;

13.13 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

13.14 Reter valores referentes às sanções pecuniárias aplicadas pela ADASA, IBRAM e demais órgãos fiscalizadores em decorrência de infração às normas legais e regulamentares cometidas pela contratada, a título de ressarcimento ao erário;

13.15 Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;

13.16 Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;

13.17 Analisar e autorizar o retrabalho.

Cláusula Décima Quarta – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

14.1 Apresentar os projetos, memoriais descritivos e fluxogramas referentes à Unidade de Tratamento de Chorume para aprovação desta Autarquia;

14.2 Comunicar previamente qualquer alteração na planta ou no processo de tratamento, a qual somente poderá ser executada após autorização e aprovação desta Autarquia;

14.3 Garantir a capacidade operacional plena durante todo o período do contrato, executar os serviços em estrita conformidade com as disposições do Projeto Básico e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

14.4 Executar e apresentar os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, tal como as análises físico-químicas previstas em outorga, licenciamento ambiental ou outros atos administrativos emitidos por órgãos fiscalizadores, reguladores e ambientais;

14.4.1 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos correrão por conta da contratada;

14.5 Em casos de suspensão prevista ou eventual, das operações na UTC, a Contratada deverá informar previamente ou imediatamente ao SLU através dos executores do contrato;

14.6 Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU e pelos órgãos ambientais, cumprindo as condicionantes da Licença Ambiental e/ou Autorização Ambiental expedidas pelo Brasília Ambiental - IBRAM e Outorgas expedidas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;

14.7 Equipar a Unidade de Tratamento de Chorume com gerador de energia elétrica com capacidade de garantir a continuidade dos serviços, para atendimento do Art. 16, inciso XIV, da Resolução ADASA nº 18/2018, alterada pela Resolução ADASA nº 19/2023;

14.8 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos;

14.9 Apresentar o Relatório Semestral de Estado e Conservação das Lagoas, o Relatório Semestral de Monitoramento Ambiental da Unidade de Tratamento de Chorume e o Relatório Mensal de Operação de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU;

14.10 Manter o estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato;

14.11 Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes;

14.12 Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;

14.13 Manter empregados devidamente identificados, por meio de identidade funcional (crachá) que contenha, no mínimo, o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função;

14.14 Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço em perfeitas condições de uso;

14.15 Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;

14.16 Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

14.17 Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;

14.18 Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;

14.19 Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;

14.20 Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;

14.21 Manter os veículos e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente;

14.22 Fazer o controle diariamente do nível de ocupação das lagoas e fazer o registro no Diário de Tratamento;

14.23 Manter as lagoas de equalização e de armazenamento de chorume, bem como os reatores em condições plenas de funcionamento e em níveis seguros de ocupação:

14.23.1 Entende-se como condições plenas de funcionamento que as lagoas e reatores apresentem integridade em seu sistema de impermeabilização, taludes com fator de segurança (FS) mínimo de 1,3, com faixa ideal de operação com FS de 1,5;

14.24 Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva das lagoas de equalização e de armazenamento de chorume, bem como os reatores do ASB;

14.25 Realizar a limpeza da lagoa principal (lagoa de equalização) do ASB no primeiro período de seca após a celebração do Contrato, repetindo essa operação a cada 24 meses ou conforme solicitação do SLU;

14.26 Responsabilizar-se pela manutenção de toda a estrutura que utiliza na prestação dos serviços contratados, inclusive as lagoas (equalização, armazenamento e reatores), comprometendo-se a entregar aquelas cedidas por este SLU em condições adequadas de conservação;

14.27 Permitir, de forma imediata, ao pessoal da fiscalização do SLU, ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes, acesso às dependências, instalações físicas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços prestados, sempre que solicitado, possibilitando o exame das instalações, anotações relativas às máquinas e equipamentos, pessoal e material, fornecendo dados e elementos referentes à execução do Contrato;

14.28 Submeter-se à regulação e fiscalização da ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes, sem prejuízo das sanções contratuais impostas pelo próprio SLU, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.29 Prestar informações ao SLU quando estiver respondendo processo administrativo instaurado pela ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes;

14.30 Garantir a continuidade da operação, em greves ou paralisações de empregados da contratada, devendo substituí-los de imediato para a continuação dos serviços;

14.31 Garantir a boa conduta dos empregados zelando pela boa imagem do SLU;

14.32 Fornecer e manter o diário de tratamento, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente;

14.33 Manter pelo menos um profissional tecnicamente capacitado com formação de ensino técnico ou superior em áreas correlatas ao objeto da contratação, que será aprovado previamente pelo SLU, no seu quadro fixo (ASB), o qual será responsável por acompanhar a execução do contrato, atuar como interlocutor junto ao SLU, bem como acompanhar visitas dos órgãos fiscalizadores entre outros, respeitando os horários definidos pelo item 4.2.20.1;

14.34 Cabe inteiramente à Contratada responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade. Para isso, deve ser entregue, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente;

14.35 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo Distrital, inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, Trabalhista, FGTS e Fazenda Nacional e Distrital;

14.36 A Contratada na prestação do serviço deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

14.37 A Contratada na prestação do serviço deverá adotar forma de tratamento de chorume sem risco de contaminação aos profissionais;

14.38 A Contratada na prestação do serviço deverá adotar constância e uniformidade nas operações;

14.39 A Contratada na prestação do serviço deverá evitar a contaminação e poluição do meio ambiente, incluindo ar, solo e águas subterrâneas e superficiais;

14.40 A caracterização qualitativa do chorume gerado no ASB encontra-se apresentada no Relatório de Análises do Chorume (Anexo F), podendo sofrer alterações;

14.41 A Contratada deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço em perfeitas condições de uso;

14.42 A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;

14.43 A Contratada deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços ao local de operação e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do tratamento;

14.44 A Contratada deverá observar, no que couber, a legislação específica vigente relativa às exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantindo o atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao objeto contratado.

Cláusula Décima Quinta – Da Subcontratação

15.1 Em atendimento ao Parecer nº 590/2022-PGDF, é vedada a cessão, subcontratação ou transferência total do serviço;

15.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

15.3 A subcontratação permitida pelo item 15.2 não se aplica ao serviço do tratamento de chorume;

15.4 Poderão ser subcontratadas microempresas e empresas de pequeno porte, não podendo ultrapassar o limite indicado no item 15.2, em atendimento aos dispostos no artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011.

Cláusula Décima Sexta – Da Alteração Contratual

16.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

16.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Sétima – Das Infrações e Sanções Administrativas

A Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no Decreto 44.330/2023 e na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Décima Oitava – Da Extinção Contratual

As hipóteses que poderão constituir motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, como se aqui estivessem descritas.

Cláusula Décima Nona – Da Fiscalização do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados ou pelos respectivos substitutos, consoante especificam o artigo 10, do Decreto nº 44.330/2023 e o artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima - Da Sustentabilidade

20.1 A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

20.2 A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Decreto nº 44.330/2023, que regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logísticas sustentáveis nas contratações realizadas pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

20.3 Os serviços prestados pela Contratada deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes;

20.4 Os materiais básicos empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto e o que esta definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

20.4.1 Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

20.4.2 Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

20.4.3 Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;

20.4.4 Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;

20.4.5 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

20.5 A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

20.6 A contratada deverá obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 45º, *in verbis:*

> *"Das Obras e Serviços de Engenharia*
>
> *Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:*
>
> *I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;*
>
> *II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;*

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;"

Cláusula Vigésima Primeira- **Da Publicação**

Para eficácia dos contratos será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, obedecidas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 89 da Lei n° 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Segunda - **Do Foro**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, XX de XXXX de 20XX.

Pelo Contratante:

Pela Contratada:

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025-SLU/DF

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) agente de contratação/comissão a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: *contrat@slu.df.gov.br*

Local, _____ de _____ de _____.

_____

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 2

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

_____

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012)

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço_____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atendimento à Lei distrital n.º 4.770/2012, DECLARA sob as penas da lei, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no processo de contratação do SLU/DF.

.....

(Local e data)

.....

(representante)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 4

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço_____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que atende ou que atenderá durante a vigência do contrato ao disposto na Lei Distrital 4.799, de 29 de março de 2012, para a contratação referente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº ____/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....

(Local data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 5

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 6.128/2018

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço_____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto na Lei Distrital 6.128, de 1º de março de 2018, que será oportunizado o preenchimento de 2% de vagas de trabalho a serem destinadas a pessoas em situação de rua, para a contratação objeto da Concorrência Eletrônica nº __/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....

(Local data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 6

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

(LEI N.º 13.709/2018)

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF,

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço_____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo SLU/DF.

2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Está ciente e de acordo que o SLU/DF, para a execução do serviço ou aquisição objeto deste edital, tenha acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

6. Possui conhecimento de que a LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SLU/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Brasília (DF), _____ de _____ de _____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 7

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, _____ de _____ de _____.

_____

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 8

DECLARAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS

(Elaborar uma para cada balanço patrimonial)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANO DE REFERÊNCIA:

Ativo Circulante = R$ _____,___

Realizável a Longo Prazo = R$ _____,___

Passivo Circulante = R$ _____,___

Passivo Não Circulante = R$ _____,___

Ativo Total = R$ _____,___

PL = R$ _____,___

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	ILG = R$ _____,___

ILC =	Ativo Circulante Passivo Circulante	ILC = R$ _____,___

ISG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	ISG = R$ _____,___

- ILG = índice de liquidez geral
- ILC = índice de liquidez corrente
- ISG = índice de solvência geral
- AT = ativo total
- AC = ativo circulante
- RLP = realizável em longo prazo
- PC = passivo circulante
- ELP = exigível em longo prazo
- PL = patrimônio líquido

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social referente ao ano _____, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

Brasília-DF, _____, de _____ de _____.

Assinatura do contador ou representante

Carimbo da empresa

Registro que a elaboração do Edital foi realizada conforme Projeto Básico - SLU/PRESI/COPER (SEI nº 174820152) do setor requisitante do presente objeto - Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.48/2024, como também em atendimento ao solicitado no Despacho–SLU/PRESI/DIRAD (SEI nº 175218559), com autorização para início do procedimento licitatório (SEI nº 175344060), conforme consta do presente processo na fase interna, cabendo à PRESI/CONTRAT apenas os ajustes e a consolidação das questões formais.

Documento assinado eletronicamente por **MARCONDES DOURADO SARAIVA - Matr.0285188-1**, **Diretor(a) de Administração e Finanças substituto(a)**, em 08/07/2025, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **175430838** código CRC= **CDB07483**.

Criado por gabriel.santos, versão 10 por gabriel.santos em 08/07/2025 11:44:17.